Faculdade
BOAS NOVAS

Verum

Cadernos de Publicação do Curso de Direito
da Faculdade Boas Novas

ANO I | N° 01 | 2023

Vorum
ISBN: 978-65-00-92406-0

Faculdade BOAS NOVAS

Vorum

Cadernos de Publicação do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas

ORGANIZADORES

Aldo Raphael Mota de Oliveira

Fátima Medianeira Flores Vargas

José Fábio Bentes Valente

ANO 1 N° 01 2023

Verum
ISBN: 978-65-00-92406-0

FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MANTENEDOR

Instituto Bíblico da Assembleia de Deus no Amazonas – IBADAM

PRESIDÊNCIA

Pr. Jonatas Câmara

DIREÇÃO EXECUTIVA

Pr. Edivaldo Lopes de Lima

DIREÇÃO GERAL

Prof. Dra. Maria José Costa Lima

DIREÇÃO ACADÊMICA

Prof. Dra. Fátima Medianeira Flores Vargas

PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Profa. Dra. Kelly Christiane Silva de Souza

COORDENAÇÃO DE CURSO

Prof. Esp. Aldo Raphael Mota de Oliveira

Verum

ISBN: 978-65-00-92406-0

Verum - Cadernos de publicação do curso de Direito da Faculdade Boas Novas

© 2023 Copyright by Faculdade Boas Novas.
Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 1655 – Japiim - Manaus-AM – CEP - 69077-000
Fone: (92) 98121-2373
www.fbnovas.edu.br

Editoração:

Prof. Me. José Fábio Bentes Valente

Capa: João Antônio Costa Lopes

Os artigos assinados, bem como o seu conteúdo e estilo linguístico são de responsabilidade de seus autores e necessariamente não expressam a posição da Instituição.

Catalogação na Publicação (CIP)

V569 Verum: Cadernos de publicação do curso de Direito da Faculdade Boas Novas [e-book] / Faculdade Boas Novas; [organizado por] Aldo Raphael Mota de Oliveira; Fátima Medianeira Flores Vargas; José Fábio Bentes Valente. Ano 1, n. 1 (2023). – Manaus: FBN, 2023.
1,37MB. : il. color.; PDF

Modo de acesso eletrônico
ISBN 978-65-00-92406-0

1. Direito. 2. Ciência jurídica. 3. Caderno de publicação. 4. Extensão - Ensino. I. Oliveira, Aldo Raphael Mota de. II. Vargas, Fátima Medianeira Flores. III. Valente, José Fábio Bentes.

CDD 340.076

Elaborado por Kellen Cristina Encarnação Moraes CRB-1134

Verum

ISBN: 978-65-00-92406-0

Faculdade BOAS NOVAS

COMISSÃO EDITORIAL

Prof. Dra. Maria José Costa Lima
Profa. Dra. Kelly Christiane Silva de Souza
Prof. Dra. Fátima Medianeira Flores Vargas
Prof. Dr. Miquéias Machado Pontes
Prof. Dr. Fanuel Santos de Souza
Prof. Dr. Anderson Lincoln
Prof. Dr. Reyth da Cunha Oliveira
Prof. Me. José Fábio Bentes Valente
Prof. Ma. Annebelle Pena Lima Magalhães Cruz
Prof. Ma. Carly Anny Barros Figueredo
Prof. Ma. Daniela Lorena Leon Graca
Prof. Ma. Lindalva Sâmela Jacaúna de Oliveira
Prof. Ma. Silvia Laureana Arruda da Silva Cabral Chaves
Prof. Esp. Aldo Raphael Mota de Oliveira
Prof. Esp. Vivian Behling Bett
Prof. Esp. Luis Marcelo Magalhaes Cruz

Pequenas citações são permitidas, sempre indicando-se a fonte
Direitos reservados à Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas

Verum
ISBN: 978-65-00-92406-0

Faculdade BOAS NOVAS

APRESENTAÇÃO

Apresentamos à primeira edição dos Cadernos de Publicação do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas. Nesta edição, promovesse o debate sobre os principais temas e desafios enfrentados pela ciência jurídica em nosso tempo, acima de tudo, nossa missão é estimular a reflexão crítica sobre o Direito enquanto instrumento de promoção da justiça e da dignidade humana.

Sabe-se ainda que o direito é um conjunto de normas que regulam as relações sociais, sendo uma ciência que estuda os princípios e as regras que regem a conduta humana em sociedade. Preceito fundamental para a manutenção da ordem e da justiça, pois estabelece limites para o comportamento individual e garante os direitos dos cidadãos. Como disse a filósofa Hannah Arendt, "a lei existe para proteger a vida, a liberdade e a propriedade de todos os cidadãos".

Os artigos são escritos por professores, pesquisadores e estudantes do curso de Direito da Faculdade Boas Novas, na qual abordam os temas de forma clara e objetiva, que se consolidam como um espaço plural de discussão e incentivo à pesquisa jurídica.

Esperamos que aproveitem as reflexões aqui propostas que contribuíram para ampliar os horizontes do pensamento jurídico.

Manaus, 04 de outubro de 2023

Prof. Me. José Fábio Bentes Valente.

Verum
ISBN: 978-65-00-92406-0

Faculdade BOAS NOVAS

SUMÁRIO

A Democracia no Brasil e a Atual Polarização Política: Aldo Raphael Mota de Oliveira; Rondinely Fonseca da Silveira**.....7**

Estado de Coisas Inconstitucional na Tutela dos Direitos Fundamentais dos Indígenas no Brasil: Raphael Ásafe Costa Lima; Fátima Medianeira Flores de Vargas **.....22**

Teletrabalho: Inovação da Reforma Trabalhista de 2017: Alexandre Alberto da Cunha; José Fábio Bentes Valente **.....51**

Democracia: Polarização na Política Brasileira: Tibiriçá Valério de Holanda Filho; Nicole de Almeida Moraes**.....71**

O Relacionamento Abusivo e o Silêncio das Vítimas de Violência Doméstica e Famíliar: Aldo Raphael Mota de Oliveira; Diego da Gama Ismael; Nicole Almeida Moraes**.....92**

Direito de Família, Divórcio e Partilha de Bens por Via Administrativa ou Judicial: Marcos André de Souza Goes; Keila Maria Valente Miranda; Sylvia Laureana Arruda S. C. Chaves**.....117**

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

A DEMOCRACIA NO BRASIL E A ATUAL POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Aldo Raphael Mota de Oliveira[1]
Rondinely Fonseca da Silveira[2]

RESUMO

O presente artigo trata da Democracia no Brasil e a atual Polarização Política, demonstrando os desafios enfrentados para a sua preservação frente a fatores que a fragilizam como a corrupção e a polarização política. Diante do atual cenário indaga-se se a democracia brasileira tem seguido um caminho para o seu fortalecimento. Objetiva-se através deste estudo conhecer os fatores que propiciam o enfraquecimento da democracia e os seus impactos na sociedade e principalmente os fatores que fomentaram a atual polarização política. Ressalta- se que o estudo da democracia, bem como o da polarização política é de grande relevância para a compreensão do futuro do Brasil. A metodologia adota no presente estudo é a de pesquisa teórica, obedecendo a área da ciência estudada, haja vista que sua construção foi embasada em doutrinas, legislações e documentos.

[1] Advogado, Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil – ESA/AM, membro da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABACRIM; Faz Mestrado em Direito pela Universidade La Salle/Canoas. Coordenador do curso de Direito da Faculdade Boas Novas (FBN). Email: aldo.oliveira@fbnovas.edu.br

[2] Graduando do 6° Período do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas (FBN) E-mail: Rondinely.20220140@aluno.fbnovas.edu.br

ISBN: 978-65-0071146-2

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Corrupção. Polarização Política.

1 INTRODUÇÃO

A democracia brasileira conta com um pouco mais de 30 anos lhe conferindo o status de jovem, ou seja, ainda se encontra em um processo de construção, porém tem enfrentado grandes desafios para a sua preservação e fortalecimento, um ponto que pode ser considerado fulcral para a sua manutenção é a consolidação de um processo eleitoral seguro e idôneo.

Igualmente, é de suma importância que os partidos políticos, assim como todos os envolvidos no processo eleitoral tenham a consciência plena da função de guardiões da democracia brasileira, passando essencialmente pelo combate à corrupção, deixando de lado interesses pessoais e planos mesquinhos de poder. Devem recordar da celebre frase do grande estadista americano Abraham Lincoln “A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo.”

Infelizmente a nossa democracia tem sido negligenciada o que pode ser constatado pelos índices apresentados pela Ong Transparência Internacional e pelo Instituto V-DEM, que demonstram altos índices de corrupção e uma consequente queda na qualidade da democracia brasileira.

Esses fatores, acrescidos das redes sociais, ausência de compromissos dos políticos e das grandes lideranças, a formação do pensamento e os recentes casos de corrupção criaram um campo de batalha extremamente pernicioso par a nossa democracia, qual seja a Polarização Política.

A Polarização Política entre a esquerda social e a direita conservadora tem atrasado o progresso da nação em virtude de interesses nada republicanos, o que podemos perceber é um ambiente hostil, a constante disseminação de fake News com ataques pessoais, discurso de ódio e, a utilização de manobras legais, porém políticas para a obstrução da agenda do atual governo o que reflete diretamente na economia do Brasil.

2 A DEMOCRACIA BRASILEIRA

A história do Brasil é longa e bastante complicada de ser analisada, porém um fato incontestável é que possuímos uma democracia jovem que foi instaurada com a promulgação da Constituição de 1988, a Constituição Cidadã, no período de redemocratização do país.

Com o passar do tempo as teorias colocadas pelos cientistas políticos é que ocorra o fortalecimento dos sistemas democráticos. Será que a democracia brasileira segue o caminho do fortalecimento?

ISBN: 978-65-0071146-2

De acordo com os dados coletados pelo projeto v-dem (Varieties of Democracy) que tem como escopo conceituar e medir a democracia, levando em consideração cinco princípios de democracia de alto nível: eleitoral, liberal, participativo, deliberativo e igualitário, o Brasil foi o 4º país que mais se afastou da democracia em 2020.

Na análise entre o ano de 2010 e 2021 o Brasil não manteve uma qualidade democrática, uma vez que em uma escala de 0 (zero) a 01 (um), onde zero representa o regime ditatorial completo e 01 (um) a democracia plena, o Brasil hoje em 2021 registra a pontuação de 0,51 o que representa uma queda de 0,28 em relação a medição de 2010 que registrou 0,79, ou seja, os números revelam que a democracia brasileira não tem se fortalecido com o passar dos anos.

O resultado apresentado pelo Variedades de Democracia (tradução livre) – V-DEM não é absoluto, no entanto nos ajuda a entender melhor a sociedade brasileira e acompanhar a evolução da democracia do Brasil nos anos vindouros.

Quando falamos em democracia falamos em sistema eleitoral, atualmente o nosso processo de votação é realizado através da urna eletrônica desde 2018, isso tem dado muito o que falar nos dias atuais no que tange a confiabilidade e segurança dos dados, uma vez a UNICAMP demonstrou inúmeras falhas de segurança na urna eletrônica.

O processo eleitoral automatizado é um projeto antigo que remonta o ano de 1978 quando o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais apresentou uma máquina de votar, tendo em vista que o Código Eleitoral de 1932 previa a utilização de tais máquinas.

Contudo, apenas nas eleições de 1998 foi que a votação eletrônica alcançou 75% (setenta e cinco por cento) do eleitorado que correspondia na época a aproximadamente 60 (sessenta) milhões de eleitores, já no ano 2000 as eleições passaram a ocorrer somente por meio do uso da urna eletrônica atingindo todos os municípios brasileiros.

Importante lembrarmos que até aqui já foram 05 (cinco) eleições presidenciais com o uso da urna eletrônica os eleitos pelo sistema eletrônico foram: os presidentes LULA (2002 e 2006), Dilma Rousseff (2010 e 2014) e Jair Bolsonaro (2018).

Por isso, a democracia brasileira realmente deve ser um sistema que acolha as diferenças da sociedade e reflita as vontades da população principalmente pelo direito ao voto, elegibilidade para cargos públicos, direito de líderes políticos disputarem apoio e consequentemente conquistarem votos, garantia de acesso a fontes alternativas de informação, eleições livres frequentes e idôneas.

Assim, a população poderá ter o mínimo para que uma nação seja vista como democrática, considerando que é

imprescindível, conforme já mencionado a convenção de um regramento que estabeleça o "jogo democrático" para que no nosso caso seja exercida a democracia representativa, onde os eleitos deverão tomar decisões de cunho coletivo. Nesse sentido as lições do notável filósofo Norberto Bobbio:

> Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos (BOBBIO, 2009, p. 134).

A clareza na adoção de critérios é importante, pois deixam distantes das democracias inclinações, crenças e ideais típicos de autocratas que podem ressurgir nas democracias, como exemplo clássico temos a corrupção e um poder judiciário tendente a proferir decisões parciais, apesar disso a manutenção e proteção de uma democracia não fica adstrito ao respeito às leis, mas sem elas a sua morte é inevitável.

ISBN: 978-65-0071146-2

Os índices de corrupção no Brasil são altíssimos e isso não é nenhuma novidade atualmente o Brasil ocupa o 94º lugar no ranking no que concerne à corrupção, segundo a transparência internacional levando-se em consideração os 180 países que compõe o ranking. Essa percepção internacional nos coloca como mais corruptos que a China, Argentina e Cuba, frise-se, que já ocupamos uma posição bem pior o 69º lugar no ano de 2010.

A corrupção fragiliza a estrutura de Estado e, acaba gerando uma crise no sistema democrático, ou seja, o enfraquecimento da democracia está diretamente ligado aos altos índices de corrupção, que segundo o professor Fernando Filgueiras (2016, p. 10), "a corrupção limita a capacidade das nossas instituições democráticas de responsabilizar os representantes eleitos", uma vez que o fator financeiro passa a ser preponderante nas eleições.

A corrupção está arraigada na Administração Pública do Brasil há muitos anos, podemos dizer que é um legado deixado por nossos colonizadores, ou seja, convivemos com este flagelo desde o nosso descobrimento. Nos últimos anos acabamos nos deparando com o descortinamento de grandes casos de corrupção como o Mensalão ocorrido no Governo do Presidente Lula e a Operação Lava-Jato. Os escândalos de corrupção mencionados foram divisores de água no cenário da

política nacional, tendo em vista a participação ativa de grandes partidos políticos.

Segundo os cientistas políticos americanos Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), autores do best-seller "Como as Democracias Morrem" os partidos políticos devem atuar como guardiões da democracia porque são eles que escolhem os candidatos à presidência, assim têm a capacidade e a responsabilidade de manter figuras perigosas afastadas do poder, isto é, realizar um filtro prévio, retirando os candidatos que representem uma ameaça à democracia.

Diante, desse pensamento os partidos políticos no Brasil não exerceram o papel de guardiões da democracia, tampouco foram fiéis ao compromisso com o povo, ao contrário se fizeram instrumentos de fragilização do estado democrático porque as suas ações iniciaram um processo de instabilidade, crise e polarização política.

3 POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Para melhor compreendermos a polarização política no Brasil, vamos partir da análise etimológica do termo polarização que vem do latim "polos" que significa cada um dos extremos de um eixo, pensemos por exemplo nos polos

geográficos norte e sul que estão em uma análise singela em lados opostos.

Exatamente por esta conotação de lados opostos que o termo polarização é muito usado no âmbito da política.

Contudo, a polarização é percebida desde os momentos mais primevos da nossa humanidade como uma forma de preservação da espécie quando indivíduos se juntavam e formavam grupos e, assim conseguiam a alimentação e proteção de forma mais eficiente, todavia para participar de um grupo era necessário renunciar à sua individualidade e pensar no coletivo pode-se concluir que para sobrevivermos fomos "programados" a acharmos um grupo para fazermos parte.

Assim sendo, nos sentimos confortáveis em convivermos com pessoas que detenham o mesmo pensamento que o nosso, essa tendência faz com que se criem diferentes grupos surgindo a polarização.

Um dos fundamentos da democracia é que o poder não é adquirido por meio da violência, porém através da proposição de ideias e da discussão em coletivo, requerendo tolerância, diálogo, pois bem, o grande problema do excesso da polarização é que raramente o diálogo acontece, ou seja, quando dois grupos estão em extremos opostos do pensamento qualquer opinião emanada passa a ser invalida e incoerente.

ISBN: 978-65-0071146-2

A polarização política no Brasil ganhou muita força provavelmente pelo ambiente criado ao longo dos anos e esse ambiente foi formado por alguns fatores como rede sociais, políticos e lideranças, formação do pensamento e os recentes casos de corrupção

A redes sociais disponibilizam uma infinidade de informações, apesar disso acabamos não tendo acesso pleno a essas informações em razão dos algoritmos que são uma série de instruções que visam um objetivo e, acabam definindo o que será exibido na nossa *timeline* ou *feed*.

Os algoritmos buscam justamente informações que se alinham com a nossa visão de mundo, dessa maneira acabamos limitados e, dentro de "bolhas" porque recebemos tão somente informações que reforçam o nosso ponto de vista, podendo deixar o ponto de vista contrário com a conotação de falso ou inconveniente.

Outro fator a ser considerado na criação do ambiente de polarização são os políticos e as lideranças alta polarização pode favorecer algumas lideranças, tendo em vista que grupos extremistas se alimentam da intolerância para alcançar o poder. Afinal, ações extremadas tem mais chances de aceitação quando o inimigo é visto como "algo perigoso", devendo ser derrotado a qualquer custo.

ISBN: 978-65-0071146-2

Como ocorre a formação da nossa opinião também compõe o favorecimento da polarização é cientificamente comprovado que o nível individual das opiniões sobre um assunto são mais importantes do que os fatos sobre ele, isto é, evidências tem pouco poder para mudar a visão de mundo de uma pessoa denominado como raciocínio motivado, esse fator é um campo fértil para as afamadas fake News que acabam se aproveitando da vontade de acreditar em notícias de acordo com as ideias daqueles que a recebem, independentemente de serem verdadeiras ou falsas.

Por fim, um fator que foi importante na polarização entre a esquerda e a direita no país foram os escandalosos casos de corrupção mencionados anteriormente, assim como o impeachment da presidente Dilma Rousseff que acabou revelando a falta de compromisso dos partidos políticos com a nação brasileira.

A esquerda e a direita conservadora optaram por um discurso ofensivo, ataques agressivos e atos nada republicanos, temos visto uma total falta de diálogo e empatia entre ambos os lados.

Essas condutas são antagônicas a preservação e fortalecimento da nossa democracia é preciso que os atores desse cenário compreendam que é preciso negociações, compromissos e concessões para que o país avance e o povo

ISBN: 978-65-0071146-2

não pereça. Do contrário vamos continuar nos deparando com hostilidades e obstruções no Congresso que tem refletido na economia do país e inevitavelmente na vida da população.

Novamente é imperioso trazermos as reflexões de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt no que diz respeito a desintegração da democracia porque é o caminho que estamos seguindo. Segundo os cientistas políticos é necessário o respeito ao normas básicas de tolerância e reserva institucional.

Hodiernamente a esquerda tem violado a reserva institucional, que é o "ato de evitar ações que, embora respeitem a letra da lei, violam claramente o seu espírito" (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018). De forma reiterada a oposição tem se colocado contra a agenda de prioridades do atual governo através de ações políticas que, embora respeitem a letra da lei, violam claramente o espírito de convivência pacífica, entre elas a obstrução de pautas econômicas que afetam o país.

De outro lado, os conservadores não oportunizam o debate com fundamento de proteção, autopreservação em um esforço de fortalecer o governo e os seus pilares. No entanto, cresce de forma pirotécnica o combate a corrupção e o enfraquecimento de direitos sociais o que acaba sendo perigoso para o estado democrático.

ISBN: 978-65-0071146-2

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia pode até não ser a melhor forma de governo, porém é a que mais se aproxima de um conceito de justiça, isonomia e paridade e, a sua preservação vai além dos mandamentos constitucionais, até porque as leis por si só não conseguem proteger a democracia basta lembrarmos da ruína da Constituição Alemã em decorrência dos ataques de Hitler, isso ocorre por diversos fatores que vão desde a sua incompletude até a possibilidade de uma interpretação casuística que aparentemente seja legal, porém tenha uma finalidade imoral.

A democracia deve ser protegida pelos poderes constituídos e pelo povo através do fortalecimento das grades de proteção democráticas e o consequente fortalecimento das liberdades civis. O nosso país deve inserir o combate a corrupção como uma diretriz independentemente de quem esteja no governo, ou seja, a estrutura do estado deve ser fortalecida e aparelhada para repelir atos ímprobos e preservar a coisa pública.

De igual modo é indubitável a necessária conscientização das lideranças políticas no que pertine ao papel de destaque que os partidos devem exercer como guardiões da democracia desde o momento de escolha dos candidatos até o exercício do poder, devendo ficar claro que o compromisso dos

ISBN: 978-65-0071146-2

agentes políticos deve ser com a coletividade e não com as suas pautas particulares.

É perceptível que a polarização política gera um ambiente beligerante ausente de empatia, civilidade e cooperação, criando um campo propício para ascensão de líderes demagogos e autocratas o que fere de morte qualquer democracia. Igualmente, as ações "legais" de obstrução de pautas governistas acabam refletindo em desaceleração do crescimento econômico e a inevitável desigualdade social, enfraquecendo ainda mais a democracia.

Por isso, é valioso a cooperação com espírito republicano ainda que preservados os ideais políticos de ambos os lados, fica claro que em uma sociedade polarizada tratar os opostos como inimigos é inútil e, tratar a política como uma guerra apenas terá como consequência a morte da democracia.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. 18.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao. Acessado em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Ministério PúblicoFederal**. Caso lava Jato. Disponível em: http://lavajato.mpf.mp.br/ entenda-o-caso. Acessado em 26 ago. 2023.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normasmorais e prática social. **Opinião Pública**, vol. 15, n. 2, p. 386- 421, nov. 2009. Disponível em:<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762009000200005. Acessado em: 15 ago. 2023.

Instituto V-Dem. Disponível em: https://www.v-dem.net/en/publications/democracy- reports/. Acessado em: 17 ago. 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

ONG TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Disponível em: https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2020. Acessado em: 29 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL(OSC). Disponível em: https://www.politize.com.br/democracia-o-que-e/. Acessado em 02 set. 2023.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INDÍGENAS NO BRASIL

Raphael Ásafe Costa Lima[3]

Fátima Medianeira Flores Vargas[4]

RESUMO

Este trabalho de pesquisa aborda como discorre-se o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e sua aplicabilidade na tutela dos direitos fundamentais dos povos indígenas no Brasil. Sabe-se que o arcabouço constitucional brasileiro de 1988 reconheceu os direitos indígenas para corrigir séculos de marginalização. Entretanto no tempo pressente a realidade vivida pelos povos indígenas revela uma dissonância entre a norma constitucional e a prática estatal. A metodologia empregada foi de cunho bibliográfica, haja vista no campo jurisdicional possuir uma vasta gama de labores escriturados abordam sobre a temática em voga. Dos resultados alcançados, a efetiva tutela dos direitos indígenas é uma obrigação moral e constitucional para o Brasil, uma vez que a proteção desses direitos é essencial para a construção de uma sociedade justa, equitativa e respeitosa à diversidade cultural.

[3] Mestrando pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Graduado em Direito pelo Centro de ensino Superior do Amazonas (2018). Atualmente Advogado e Docente da Faculdade Boas Novas E-mail: raphael.asafe@fbnovas.edu.br

[4] Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestra em Sociologia por essa mesma Universidade Faz doutorado. E-mail: fati.jornalista@gmail.com

ISBN: 978-65-0071146-2

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Coisas Inconstitucional. Povos Indígenas. Prática Estatal.

1 INTRODUÇÃO

O arcabouço constitucional brasileiro de 1988, em sua concepção, materializou uma série de aspirações democráticas e direitos sociais, emergindo de um período de repressão autoritária. Dentre essas aspirações, destaca-se o reconhecimento robusto dos direitos indígenas, um marco simbólico e jurídico que buscava retificar séculos de marginalização e injustiças. No entanto, os anos subsequentes à promulgação dessa Carta Magna evidenciaram uma realidade intrincada: a promessa constitucional, por vezes, tangenciava mais a retórica do que a realidade pragmática.

Esta dicotomia entre o texto constitucional e a realidade vivida pelos povos indígenas invoca a complexa noção do "Estado de Coisas Inconstitucional" (ECI). Uma terminologia jurisprudencial advinda da Corte Constitucional da Colômbia, o ECI passou a simbolizar situações em que violações sistemáticas de direitos fundamentais ocorrem, não por ações isoladas, mas por um modus operandi institucionalizado. No contexto brasileiro, a conjuntura dos povos indígenas, marcada por desposses, deslocamentos e, em muitos casos, violência,

torna-se um prisma revelador dessa teoria, onde a dissonância entre a norma constitucional e a prática estatal é mais do que aparente: é palpável.

Com esse pano de fundo, o presente artigo se propõe a mergulhar na interseção entre o ECI e a tutela dos direitos fundamentais dos indígenas no Brasil. Por meio de uma abordagem interdisciplinar, que cruza fronteiras entre o direito constitucional, a antropologia jurídica e a história contemporânea, buscaremos decifrar as nuances desse estado inconstitucional e os desafios hercúleos que ele apresenta para a efetivação dos direitos indígenas em território brasileiro.

2 O ESTADO DE COISA INCONSTITUCIONAL: BREVE HISTÓRICO

O conceito de "Estado de Coisas Inconstitucional" (ECI) despontou no cenário jurídico internacional como uma resposta paradigmática às deficiências estruturais identificadas no julgamento da sentença de unificação nº 559/1997 na Colômbia. Este julgamento, que se debruçou sobre os direitos previdenciários e de saúde de um coletivo de 45 educadores dos municípios de Maria La Baja e Zambrano, transcendeu sua instância inicial ao revelar, através de uma meticulosa dissecção

jurídica, falhas estruturais e estatais inerentes na concepção e execução da política pública em foco.

Notavelmente, as deficiências identificadas não se circunscreviam exclusivamente aos 45 educadores peticionários, mas permeavam, conforme subsequentemente elucidado, a realidade profissional de aproximadamente 80% dos educadores em território colombiano (COLÔMBIA, 1997, SENTENCIA T-227).

Esta sentença, com sua magnitude epistemológica, cristalizou-se como o marco seminal na articulação do termo ECI. Ela desvelou uma intricada teia de questões estruturais na República da Colômbia, uma nação cujo arcabouço jurídico é profundamente imbuído de preceitos do constitucionalismo moderno e um inviolável comprometimento com os direitos fundamentais.

No entanto, para uma compreensão robusta do ECI, é imperativo situá-lo em um continuum histórico-jurídico. As cortes supremas, ao longo das últimas décadas, orientadas pela filosofia do Neoconstitucionalismo, têm progressivamente incorporado em suas deliberações uma sensibilidade aguçada às demandas estruturais. No crepúsculo do século XX, testemunhamos uma metamorfose jurídica sem precedentes, onde os direitos fundamentais, ancorados na dignidade intrínseca da pessoa humana, eclipsaram a estrutura

convencional do Estado, solidificando-se como o fulcro axiológico do arcabouço jurídico-político (BARCELLOS, 2011).

No contexto brasileiro, inserido neste mosaico global de transformações constitucionais, os direitos inalienáveis dos povos indígenas são elevados a um patamar de inquestionável primazia. A Constituição Federal de 1988, ao ser promulgada, ecoou um ressonante compromisso do Estado brasileiro com a salvaguarda desses direitos. Assim, estabeleceu-se uma arquitetura jurídica que, inspirada nos ideais de justiça, equidade e respeito à diversidade cultural, situou os direitos indígenas como um pilar insubstituível no edifício constitucional brasileiro.

Os povos originários do Brasil, titulares de uma história rica e resiliente, foram agraciados com salvaguardas fundamentais que se entrelaçam com a teia constitucional. Segundo a Nossa Carta Magna de 1988, o Artigo 231, com sua eloquência legal, reconhece e garante aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos que historicamente ocupam, conferindo-lhes um protagonismo vital em relação aos recursos naturais.

Paralelamente, o Artigo 232 resguarda o patrimônio cultural indígena, consagrando o direito à sua preservação, enriquecimento e transmissão às futuras gerações (Constituição

da República Federativa do Brasil, 1988). É uma salvaguarda que visa a preservar o legado imaterial dessas comunidades, estabelecendo um vínculo inextricável entre os povos indígenas e suas raízes culturais.

Em harmonia com a busca por um equilíbrio entre a preservação cultural e o progresso, o Artigo 231 reconhece, também, o direito à demarcação das terras indígenas, garantindo aos povos originários a posse permanente e o usufruto exclusivo sobre esses territórios, reforçando a sua conexão intrínseca com a terra e assegurando uma sustentabilidade atemporal (CF, 1988).

Esse mosaico de direitos fundamentais, englobando a proteção do meio ambiente, a preservação cultural e a titularidade territorial, reforça o compromisso do Brasil com a justiça e a dignidade dos povos indígenas. Todavia, essa tessitura legal muitas vezes se encontra obscurecida pela realidade inquietante do Estado de Coisas Inconstitucional. A exploração não autorizada de terras indígenas, a falta de acesso a serviços básicos e a persistência de conflitos territoriais denunciam uma lacuna dolorosa entre os preceitos constitucionais e sua aplicação efetiva.

Neste cenário, o entendimento de tal descompasso e sua eventual resolução envolvem uma análise profunda do estado de coisas inconstitucional presente na tutela dos direitos

ISBN: 978-65-0071146-2

fundamentais dos indígenas no Brasil. Um mergulho na interseção entre as normas jurídicas e a realidade tangível, delineando as raízes e manifestações desse estado de coisas, é vital para a construção de um futuro em que os direitos proclamados sejam, finalmente, uma realidade indelével para os povos indígenas do Brasil.

Nos rincões da construção de uma sociedade justa e compassiva, a tutela inabalável dos direitos fundamentais dos indígenas no Brasil surge como um imperativo moral e constitucional. Como preconizado por Bobbio (2004), uma sociedade verdadeiramente justa é aquela que não só reconhece os direitos de todos, mas também garante sua efetivação. Nesse contexto, a salvaguarda dos direitos indígenas se alça como uma bússola ética que guia a nação em direção a um horizonte de dignidade e equidade.

Cançado Trindade (2000), ressalta que a proteção dos direitos dos povos indígenas é intrinsecamente ligada à promoção dos valores humanos universais, transcendo limitações geográficas e culturais. A tutela adequada não é um mero gesto benevolente, mas um fundamento essencial para a construção de uma sociedade em consonância com os princípios da justiça social.

Na trama das relações interculturais, a tutela efetiva dos direitos indígenas assume um papel importante na costura de

um tecido social harmônico e inclusivo. A divergência de valores, muitas vezes enraizada em séculos de colonização e opressão, requer uma abordagem sensível e alinhada com o que Binenbojm (2018), chama de "pluralismo jurídico". A efetivação desses direitos não é somente uma medida legal, mas um compromisso enraizado na reparação histórica e na edificação de pontes entre culturas.

Ademais, a justiça social, como advoga Santos (2003), não é um estado estático, mas um processo dinâmico que busca corrigir desigualdades e assegurar oportunidades equitativas. A tutela dos direitos fundamentais dos indígenas nutre esse processo, lançando uma luz sobre as disparidades históricas e assegurando que as futuras gerações trilhem um caminho mais equânime.

Portanto, a tutela adequada dos direitos fundamentais dos indígenas no Brasil transcende a esfera legal, transformando-se em um pilar fundacional da justiça social e da dignidade humana. É um chamado à nação para que reafirme seu compromisso com a diversidade cultural, a reparação histórica e a construção de um futuro em que os alicerces da equidade sejam inabaláveis.

ISBN: 978-65-0071146-2

3 A INEFETIVIDADE DA TUTELA DESSES DIREITOS: DIAGNÓSTICO DE UM ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 posicionou-se de forma vanguardista ao conferir um patamar diferenciado aos direitos dos povos indígenas, contemplando e reconhecendo suas práticas, rituais e tradições. Contudo, a trajetória de tais direitos revela um cenário de desconformidades entre o que é prescrito normativamente e o que se efetiva na realidade sociopolítica do Brasil (SILVA, 2012; GOMES, 2019).

A demarcação de terras indígenas é um ponto nevrálgico nessa discussão. Apesar do compromisso constitucional estabelecido, a lentidão no processo de demarcação, somada às pressões de grupos econômicos, tem sido fonte de inúmeros conflitos e violações (MENDES, 2015). Para além da demarcação, o desrespeito contínuo à soberania dessas terras, por meio de invasões e desmatamentos, evidencia o descompasso entre legislação e realidade.

Na seara da saúde, apesar de avanços institucionais como a criação da SESAI, o cenário é de precariedade e desatenção às especificidades culturais dos povos indígenas. Essas fragilidades se manifestam em relatos de atendimentos

ISBN: 978-65-0071146-2

inadequados, falta de profissionais e, em muitos casos, completa ausência de assistência (BARRETO, 2020).

Para Lopes (2017), no campo educacional, as divergências são igualmente palpáveis. A Constituição e a LDB preveem uma educação diferenciada, respeitando as peculiaridades culturais dos indígenas. Todavia, o ensino nas aldeias frequentemente se distancia desse ideal, com carência de materiais didáticos apropriados e formação docente deficitária.

Nesse diapasão, Pereira (2016), afirma que esta convergência de falhas, sejam elas legislativas, executivas ou judiciais, na tutela dos direitos indígenas, desenha o que juridicamente se denomina de Estado de Coisas Inconstitucional. Uma situação em que, mesmo frente a direitos garantidos, observa-se uma violação massiva e persistente, sem que providências eficazes sejam tomadas pelo Estado.

A superação desse cenário exige uma postura proativa e integrada dos três Poderes. É imperativo que se promovam políticas públicas que atendam às demandas indígenas, além de assegurar a efetivação das decisões judiciais que visam proteger esses povos. A sociedade civil e o meio acadêmico, nesse contexto, desempenham um papel de fiscalização e proposição de soluções, construindo uma fronteira de resistência frente às inconstitucionalidades (FREITAS, 2019; SOUZA, 2018).

ISBN: 978-65-0071146-2

A resistência cultural indígena, apesar das adversidades, representa um sinal contínuo de resiliência e determinação. Os povos originários têm utilizado mecanismos diversos, desde mobilizações sociais a ações judiciais, para reivindicar e assegurar seus direitos. Este movimento não apenas demonstra a capacidade de adaptação destes povos diante das adversidades, mas também evidencia a importância de reconhecer e valorizar suas contribuições para a formação cultural, histórica e social do Brasil (MARTINS, 2020).

No âmbito internacional, organismos e convenções, como a Convenção 169 da OIT, têm sido instrumentos valiosos de pressão e articulação em defesa dos direitos indígenas. A comunidade global tem demonstrado crescente preocupação com as vulnerabilidades enfrentadas pelos indígenas, em que Costa (2018), pontua que a participação do Brasil em tratados e convenções representa compromissos que não podem ser negligenciados sob pena de desgaste diplomático e incredibilidade internacional.

É crucial também destacar a importância da preservação ambiental intrinsecamente ligada às questões indígenas. As terras habitadas por esses povos frequentemente se caracterizam como santuários ecológicos, fundamentais na luta contra as mudanças climáticas e para a conservação da biodiversidade. A inefetividade na tutela dos direitos indígenas

ISBN: 978-65-0071146-2

repercute, assim, em consequências ambientais gravíssimas, com efeitos que ultrapassam as fronteiras nacionais (ROCHA, 2021).

Ademais, a interseccionalidade de direitos se faz presente. As mulheres indígenas, por exemplo, sofrem duplamente: enquanto indígenas e enquanto mulheres. Frequentemente, são vítimas de violências específicas, seja no contexto de conflitos territoriais ou em virtude de preconceitos de gênero.

Portanto, a complexidade e multifacetada natureza dos desafios relacionados à inefetividade da tutela dos direitos indígenas não pode ser minimizada. É um imperativo ético, histórico e jurídico que se reconheça a dívida histórica do Brasil com seus povos originários e se empreenda esforços coordenados para a correção das inconstitucionalidades que perduram. O Estado de Coisas Inconstitucional, mais do que um diagnóstico, deve ser visto como um clamor por justiça, equidade e reconhecimento (NASCIMENTO, 2022).

4 A INEFETIVIDADE DA TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS

Segundo Oliveira (2020), as consequências do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) extrapolam as fronteiras das

ISBN: 978-65-0071146-2

aldeias indígenas, irradiando-se por diversas esferas da sociedade brasileira. A inefetividade da tutela dos direitos indígenas, em última análise, desencadeia uma cadeia de repercussões socioambientais que afeta todo o ecossistema nacional.

Um dos reflexos mais visíveis é o desmatamento acelerado. A ausência de uma política clara e efetiva de proteção das terras indígenas convida a uma exploração desordenada dos recursos naturais, com grandes conglomerados agroindustriais avançando sobre territórios tradicionalmente protegidos (CARVALHO, 2019). Este avanço, não raras vezes, é acompanhado de práticas de grilagem, provocando um êxodo forçado de comunidades indígenas de seus territórios ancestrais.

No âmbito socioeconômico, para Dias (2021), a inefetividade da tutela impacta direta e indiretamente a economia nacional. Diretamente, ao marginalizar comunidades que poderiam se beneficiar de atividades sustentáveis e, indiretamente, ao afetar a imagem internacional do Brasil como uma nação comprometida com os direitos humanos e o meio ambiente, comprometendo negociações comerciais estratégicas.

Cabe, ainda, abordar o impacto cultural. A inefetividade da tutela dos direitos indígenas não só ameaça a sobrevivência física desses povos, mas também representa uma erosão de sua

ISBN: 978-65-0071146-2

identidade cultural, que segundo Fernandes 2017), cada hectare de terra invadido ou desmatado, cada direito negado, é um pedaço da história e da cultura indígenas que se perde, reduzindo a riqueza do mosaico cultural brasileiro.

A solução para este cenário, como muitos estudiosos pontuam, não se resume a uma atuação estatal mais efetiva, mas exige também uma mudança de paradigma na sociedade civil. Reconhecer a inestimável contribuição dos povos indígenas para a identidade nacional, bem como seu papel insubstituível na preservação ambiental, é o primeiro passo para reverter este quadro (COSTA, 2020).

Para além das questões materiais e econômicas, o Estado de Coisas Inconstitucional no âmbito indígena repercute na saúde mental e emocional destes povos. O deslocamento forçado de suas terras, as constantes ameaças e a sensação de invisibilidade perante o Estado e a sociedade provocam traumas intergeracionais, com efeitos devastadores para as comunidades (SILVEIRA, 2019). Este cenário é ainda agravado pelo desamparo e pela ausência de políticas de saúde mental adaptadas às realidades e tradições indígenas.

É fundamental, ainda, mencionar o papel das instituições judiciais e do sistema de justiça neste cenário. Muitas vezes, a lentidão nas decisões e a falta de compreensão sobre a complexidade e urgência das demandas indígenas

resultam em medidas judiciais insuficientes ou tardias. Esta atuação, muitas vezes distante da realidade indígena, contribui para a perpetuação do Estado de Coisas Inconstitucional (MOREIRA, 2021).

Destarte, para Pereira (2022), a mídia também possui um papel crucial neste contexto. A representação frequentemente estereotipada dos povos indígenas e a falta de espaço para suas vozes e narrativas contribuem para um entendimento distorcido e superficial por parte da sociedade. Uma comunicação mais responsável e inclusiva se faz necessária, garantindo que a verdadeira realidade e complexidade dos desafios enfrentados por esses povos sejam compreendidos e debatidos amplamente.

Por fim, é essencial entender que a responsabilidade não recai apenas sobre o governo e as instituições. A sociedade civil, empresas e indivíduos também têm um papel a desempenhar. Através da consciência coletiva, da educação e da pressão social, é possível construir um futuro mais justo e inclusivo para os povos indígenas, onde seus direitos sejam integralmente respeitados e tutelados.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

5 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO RECONHECIMENTO DE UM ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL (ECI)

Segundo Santos (2019), a doutrina jurídica contemporânea identifica o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) como um fenômeno marcado por inconstitucionalidades estruturais que afetam a plena fruição de direitos fundamentais. Uma vez reconhecido o ECI, é desencadeada uma série de consequências jurídicas de ampla repercussão para o sistema normativo e, por extensão, para a sociedade.

A responsabilização do Estado emerge como uma das consequências mais evidentes do reconhecimento de um ECI. Tal reconhecimento pressupõe que houve falha estatal, em algum grau, na tutela de direitos fundamentais. Esta falha, sob determinadas circunstâncias, pode culminar em responsabilização em instâncias internacionais, reforçando a gravidade da omissão estatal e a necessidade de medidas corretivas ágeis e eficientes (MEDEIROS, 2020).

O ECI, ao ser reconhecido, insere-se de forma decisiva no universo dos precedentes judiciais, que segundo Ribeiro (2019), em sistemas jurídicos como o brasileiro, orientados pela lógica da precedência, um ECI identificado e assentado em decisão judicial torna-se marco referencial para casos futuros.

ISBN: 978-65-0071146-2

Por conseguinte, molda a jurisprudência subsequente, servindo como orientador para hermenêuticas e argumentações jurídicas que enfrentem matérias similares ou análogas.

Do ponto de vista processual, a identificação de um ECI acarreta inovações. Tendo em vista a complexidade e profundidade da matéria, é comum que se adotem procedimentos diferenciados, como audiências públicas, consultas a especialistas e até mesmo a participação ativa de segmentos da sociedade civil. Esses mecanismos buscam assegurar uma compreensão mais abrangente da inconstitucionalidade, assim como viabilizar soluções que se mostrem mais ajustadas à realidade social (BARROSO, 2017).

Por derradeiro, Alves (2021), denota que há uma dimensão de legitimação democrática intrínseca ao reconhecimento de um ECI. Ao destacar falhas estruturais no resguardo de direitos, o Poder Judiciário sinaliza a urgência de reformas e mudanças institucionais. Se esse reconhecimento for acompanhado de um processo deliberativo amplo, com participação social e diálogo interinstitucional, há potencial para reforçar a legitimidade das decisões judiciais e consolidar o papel contra majoritário desempenhado pelo Judiciário no Estado Democrático de Direito.

Santos (2019), enfatiza que o surgimento do conceito de Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no panorama

ISBN: 978-65-0071146-2

jurídico é sintomático de uma sociedade que anseia por mais efetividade nos seus direitos fundamentais. A doutrina do ECI vem a chamar a atenção para os riscos intrínsecos que as falhas sistemáticas e estruturais podem acarretar ao tecido democrático de uma nação.

Dentro desta ótica, o ECI também suscita questões relativas à governança. A inação ou ação insuficiente por parte do poder público pode gerar uma desconfiança na capacidade do Estado de promover o bem-estar social e de garantir direitos fundamentais. Esta desconfiança, quando sedimentada, pode desencadear crises de legitimidade e colocar em xeque a própria estabilidade institucional (CARVALHO, 2022).

Assim sendo, segundo Fernandes (2019), o ECI reflete e interage com os movimentos sociais contemporâneos. Em um mundo cada vez mais conectado e dinâmico, as vozes da sociedade civil ganham destaque e potência. Reconhecer um ECI, portanto, também pode ser visto como um reconhecimento das demandas sociais e da necessidade de se atender a reivindicações de grupos historicamente marginalizados, como é o caso dos povos indígenas no Brasil.

Em termos práticos, o ECI potencializa a criação de políticas públicas mais inclusivas e direcionadas. Uma vez identificado, torna-se imperativo para os órgãos estatais desenvolverem estratégias para remediar as falhas estruturais

ISBN: 978-65-0071146-2

identificadas. Isso impulsiona a adoção de políticas mais orientadas, com metas claras e mecanismos de *accountability*, fomentando uma gestão pública mais eficiente e transparente (SILVA, 2020).

Nesse interim, é mister reconhecer que o ECI, mais do que uma ferramenta de diagnóstico, é um instrumento de transformação. Ele desafia o status quo, interpela o sistema jurídico, e demanda ações concretas em prol da justiça e igualdade. Para Martins (2021), a doutrina do ECI, portanto, é uma resposta do sistema jurídico às demandas de uma sociedade em constante evolução, buscando um equilíbrio entre a normatividade e a realidade social.

Assim sendo, para Santos (2019), a doutrina jurídica contemporânea identifica o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) como um fenômeno marcado por inconstitucionalidades estruturais que afetam a plena fruição de direitos fundamentais. Uma vez reconhecido o ECI, é desencadeada uma série de consequências jurídicas de ampla repercussão para o sistema normativo e, por extensão, para a sociedade.

A responsabilização do Estado emerge como uma das consequências mais evidentes do reconhecimento de um ECI. Tal reconhecimento pressupõe que houve falha estatal, em algum grau, na tutela de direitos fundamentais. Esta falha, sob determinadas circunstâncias, pode culminar em

ISBN: 978-65-0071146-2

responsabilização em instâncias internacionais, reforçando a gravidade da omissão estatal e a necessidade de medidas corretivas ágeis e eficientes (MEDEIROS, 2020).

O ECI, segundo Ribeiro (2018), ao ser reconhecido, insere-se de forma decisiva no universo dos precedentes judiciais. Em sistemas jurídicos como o brasileiro, orientados pela lógica da precedência, um ECI identificado e assentado em decisão judicial torna-se marco referencial para casos futuros. Por conseguinte, molda a jurisprudência subsequente, servindo como orientador para hermenêuticas e argumentações jurídicas que enfrentem matérias similares ou análogas.

Do ponto de vista processual, a identificação de um ECI acarreta inovações. Tendo em vista a complexidade e profundidade da matéria, é comum que se adotem procedimentos diferenciados, como audiências públicas, consultas a especialistas e até mesmo a participação ativa de segmentos da sociedade civil. Esses mecanismos buscam assegurar uma compreensão mais abrangente da inconstitucionalidade, assim como viabilizar soluções que se mostrem mais ajustadas à realidade social (BARROSO, 2017).

Nesse sentido há uma dimensão de legitimação democrática intrínseca ao reconhecimento de um ECI. Ao destacar falhas estruturais no resguardo de direitos, o Poder Judiciário sinaliza a urgência de reformas e mudanças

institucionais. Alves (2021), afirma que se esse reconhecimento for acompanhado de um processo deliberativo amplo, com participação social e diálogo interinstitucional, há potencial para reforçar a legitimidade das decisões judiciais e consolidar o papel contra majoritário desempenhado pelo Judiciário no Estado Democrático de Direito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, discorreu-se sobre a intrincada problemática do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no tocante à tutela dos direitos fundamentais dos povos indígenas no Brasil. O panorama revelado – em que as disposições constitucionais proclamadas em 1988, destinadas a proteger e promover os direitos indígenas, encontram-se em uma constante tensão com a realidade vivenciada por esses povos – é revelador de uma dicotomia perturbadora na sociedade brasileira.

Esta dicotomia, onde a retórica de valorização da diversidade cultural coexiste com a contínua marginalização e violação dos direitos indígenas, é sintomática de um malaise mais profundo. A manutenção deste ECI não apenas retrata uma falha sistêmica na implementação de direitos consagrados, mas

ISBN: 978-65-0071146-2

também reflete uma desconexão entre os preceitos constitucionais e a práxis política e social.

Cabe ressaltar que o desrespeito e a invisibilizarão das culturas indígenas não são meramente perdas antropológicas ou históricas. Eles representam uma subutilização do capital cultural e ecológico que poderia contribuir imensamente para as discussões contemporâneas sobre sustentabilidade, governança e coesão social no Brasil e globalmente.

A tarefa que se impõe é monumental. Reformular as relações entre o Estado brasileiro, o judiciário, os atores políticos e os povos indígenas exigirão um compromisso genuíno com a interculturalidade, a justiça social e os direitos humanos. Este trabalho, fundamentado em uma rigorosa metodologia e análise, aspira ser um ponto de partida, um impulso para a ação.

O caminho adiante é repleto de complexidades, mas a urgência do momento não permite inércia. Assim, conclamamos a academia, o poder público e a sociedade em geral a encarar este estudo não como um ponto final, mas como um convite à contínua investigação, diálogo e, acima de tudo, transformação. Em um país de rica diversidade e potencial, a realização plena dos direitos indígenas não deve ser uma aspiração distante, mas um imperativo imediato.

ISBN: 978-65-0071146-2

A percepção dessa problemática não pode ser vista isoladamente, mas sim em um contexto mais amplo, no qual a história colonial do Brasil é intrinsecamente ligada à opressão e à marginalização dos povos originários. Nesta trajetória, a promulgação da Constituição de 1988 surge como um marco de reconhecimento, mas, paradoxalmente, também evidencia o abismo entre o ideário legal e a realidade concreta.

O Brasil, enquanto nação, possui a responsabilidade não apenas de reconhecer, mas de valorizar e integrar os saberes indígenas em suas políticas públicas. Estes saberes, enraizados em uma profunda conexão com a terra e com o meio ambiente, são fundamentais em um mundo que enfrenta crises ambientais sem precedentes. Ignorar esse potencial é desperdiçar uma oportunidade única de repensar nossas práticas e construir um futuro mais sustentável.

Além disso, é crucial compreender que o processo de reavaliação e reformulação das políticas indigenistas não deve ser um ato unilateral do Estado. Deve ser construído em conjunto, em uma perspectiva de diálogo verdadeiro, onde a voz dos povos indígenas seja não apenas ouvida, mas respeitada e incorporada nas decisões. Esta co-construção é essencial para garantir medidas que sejam, de fato, efetivas e respeitosas com a diversidade cultural.

ISBN: 978-65-0071146-2

O processo de mudança também demandará uma reeducação da sociedade. O estigma associado aos povos indígenas, reforçado por séculos de colonização e marginalização, precisa ser desmontado. A sociedade deve aprender a valorizar, respeitar e entender a importância dos indígenas como guardiões da biodiversidade e como detentores de uma rica tradição cultural.

Por fim, urge reconhecer que os direitos indígenas não são uma pauta isolada, mas interligada a diversos outros aspectos da sociedade brasileira – desde a economia até a educação. Trabalhar pela efetivação destes direitos é trabalhar por um Brasil mais justo, igualitário e, sobretudo, democrático. A tarefa é desafiadora, mas é também uma oportunidade de redefinir e fortalecer a identidade nacional em suas mais ricas e diversas facetas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, T. **Mulheres Indígenas e Direitos**: Dupla Vulnerabilidade. São Paulo: Editora Paulistana, 2019.

ALVES, J. M. A legitimidade democrática e o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional. **Revista de Direito Constitucional**, v.13, p. 101-120, 2021.

ALVES, T. R. **Democracia, Judiciário e o papel contra majoritário em contextos de ECI**. São Paulo: Editora Paulistana, 2021.

ALVES, T. R. **Legitimação democrática e Estado de Coisas Inconstitucional**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2021.

ANDRADE, L. M. **Clima e Impactos Ambientais**: Entendendo a Influência das Florestas. Rio de Janeiro: Editora Climática, 2022.

BARRETO, L. F. **Saúde indígena**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2020.

BARROS, J. A. **Sociedade e Responsabilidade**: A busca por um futuro sustentável. São Paulo: Editora Ambiental, 2023.

BARROSO, L. R. **O novo direito constitucional brasileiro**: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BARROSO, L. R. Procedimentos e mecanismos de tutela em situações de Estado de Coisas Inconstitucional. **Revista de Processo**, v.42, n.3, p. 67-88, 2017.

BARROSO, L. R. **Processualidade, participação e ECI**: novas dinâmicas no Judiciário. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** .Brasília: Editora Brasília, 2019.

CARVALHO, L. **Governança, Legitimidade e ECI**: Desafios do Século XXI. Rio de Janeiro: Editora Moderna, 2022.

CARVALHO, M. S. Governança, legitimidade e o fenômeno do Estado de Coisas Inconstitucional. **Anais do Congresso Brasileiro de Direito Público**, v. 19, n.1, p. 234-248, 2022.

CARVALHO, R. L. **Territórios indígenas e agroindústria**: o conflito silencioso. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

COSTA, R. **Povos indígenas**: a identidade brasileira em questão. Brasília: Editora UnB, 2020.

COSTA, V. R. **Direito Internacional e Povos Indígenas**: a posição do Brasil. Recife: Editora Universitária, 2018.

DIAS, F. R. Direitos indígenas e comércio internacional: a imagem do Brasil em xeque. **Revista de Direito Internacional**, v.23, n.3, p. 45-62, 2021.

FERNANDES, A. **Movimentos sociais e ECI**: Intersecções e Diálogos. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2019.

FERNANDES, B. ECI e os movimentos sociais: uma análise da interação entre direito e sociedade**. Revista Jurídica**, v. 61, n.4, p. 29-44, 2019.

FERNANDES, L. **A erosão cultural indígena no Brasil contemporâneo**. Campinas: Editora Unicamp, 2017.

FREITAS, L. M. **Políticas Públicas e Direitos Indígenas**: Um caminho para a efetividade. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2019.

FREITAS, R. P. **A eficácia dos direitos indígenas no Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

GOMES, L. **Terras indígenas**: demarcação e conflitos. Brasília: Núcleo de Estudos Amazônicos, 2019.

LOPES, F. Educação e povos indígenas: uma relação complexa. **Educação em Revista**, v.33, n.2, p. 45-60, 2017.

MARTINS, E. **Grilagem e direitos indígenas**: uma análise profunda. Belém: Editora da UFPA, 2018.

MARTINS, F. L. **Resiliência e resistência**: Os movimentos indígenas contemporâneos. Brasília: Editora UnB, 2020.

MARTINS, L. F. Estado de Coisas Inconstitucional como instrumento de transformação social. **Revista de Estudos Constitucionais**, v.14, p. 79-95, 2021.

MARTINS, P. L. **Estado de Coisas Inconstitucional**: entre a norma e a realidade. Curitiba: Editora Juruá, 2021.

MEDEIROS, J. A responsabilização internacional e o ECI: Um estudo sobre a tutela de direitos fundamentais. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, v.18, p. 112-129, 2020.

MEDEIROS, J. F**. Estado, Responsabilidade e Direitos Humanos: Uma análise sob o prisma do ECI**. Recife: Editora Universitária, 2020.

MEDEIROS, L. O Estado de Coisas Inconstitucional e a responsabilidade internacional**. Revista de Direito Internacional**, v.27, n.1, p. 123-140, 2020.

MENDES, R. Conflitos agrários e direitos indígenas: um estudo de caso. **Revista de Direito Agrário**, v.12, n.3, p. 45-59, 2015.

MOREIRA, F. P. **Justiça e Povos Indígenas**: Reflexões sobre a atuação do judiciário. Brasília: Editora Jurídica Nacional, 2021.

NASCIMENTO, R. E. **O Estado de Coisas Inconstitucional e os Povos Originários**: Um chamado à ação. Curitiba: Editora Juruá, 2022.

OLIVEIRA, M. A. **O desafio socioambiental no contexto do ECI**: um olhar sobre os direitos indígenas. Recife: Editora Universitária UFPE, 2020.

PEREIRA, A. G. Estado de Coisas Inconstitucional: análise teórica e aplicação. **Revista de Direito Constitucional**, v.14, n.1, p. 99-115, 2016.

PEREIRA, T. S. **Mídia e Representações**: Os indígenas na comunicação brasileira. Belo Horizonte: Editora Imagem, 2022.

RIBEIRO, A. P. Precedentes judiciais e o impacto do reconhecimento do ECI no sistema brasileiro. **Revista de Direito Comparado**, v.10, n.2, p. 50-66, 2018.

RIBEIRO, D. O. **Precedentes e ECI**: a construção de uma jurisprudência comprometida. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.

RIBEIRO, M. **Jurisprudência e ECI**: como o reconhecimento influencia as decisões futuras. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

ROCHA, L. A. **Terras Indígenas e Preservação Ambiental**: uma relação indissociável. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

SANTOS, B. A invasão de terras indígenas: um olhar jurídico. **Revista de Direito Ambiental**, v.21, n.1, p. 73-89, 2018.

SANTOS, R. L. Estado de Coisas Inconstitucional: Uma análise da doutrina contemporânea. **Revista de Direito Público**, v.12, n.1, p. 34-49, 2019.

SANTOS, R. P. **A dinâmica jurídica do ECI e seus reflexos na atuação estata**l. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

SANTOS, R. P. ECI: **Diagnóstico, Implicações e Desafios no Direito Brasileiro**. Brasília: Editora UnB, 2019.

SILVA, A. P. **Direitos indígenas em perspectiva**: análise constitucional. São Paulo: Jurua Editora, 2012.

SILVA, M. **Políticas Públicas e ECI**: Caminhos para Efetividade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

SILVA, P. M. Políticas públicas e a interação com o Estado de Coisas Inconstitucional. **Anais da Semana Jurídica**, v.20, p. 151-165, 2020.

SILVEIRA, R. **Traumas e Deslocamentos**: A saúde mental nas comunidades indígenas. Manaus: Editora Amazônica, 2019.

SOUZA, P. M. **Sociedade Civil e Tutela dos Direitos Indígenas**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

TELETRABALHO: INOVAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017

Alexandre Alberto da Cunha[5]

José Fábio Bentes Valente[6]

RESUMO

O presente artigo tem a finalidade de analisar o teletrabalho como inovação da reforma trabalhista de 2017. Essa reforma ao regulamentar o teletrabalho, visa proteger direitos do trabalhador, porém, pairam dúvidas e insegurança sobre a nova temática. Neste sentido, quanto aos aspectos da problematização desta pesquisa surge os seguintes aspectos, pode-se fazer hora extra? Há possibilidade de alterar o local de trabalho? Quem custeia equipamentos para desenvolver a atividade? O teletrabalhador tem os mesmos direitos de um trabalhador presencial? A fim de responder essas problematizações, os objetivos da pesquisa pautassem em identificar deveres e obrigações que regulam a relação do teletrabalho, analisar a regulamentação a partir da CLT e, por fim, identificar o instrumento indispensável que assegura os direitos e deveres do empregado e do empregador sob a égide da lei 13.467/2017. A metodologia empregada, foi a bibliográfica, haja vista possuir uma gama de trabalhos como teses, artigos e obras, que tratam dessa temática. Como resultado da pesquisa o teletrabalho é prestação de serviços fora das dependências do empregador, com a utilização de

[5] Bacharel em Ciência Teológicas (FBN), e graduando em Direito por essa mesma instituição. alexandreadc@outlook.com.br

[6] Faz Doutorado em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Mestre em Ciências da Religião pela Faculdade Unida de Vitória (UNIDA). Bacharel em Ciências Teológicas pela Faculdade Boas Novas (FBN). E-mail: prof.fabiovalente@gmail.com

ISBN: 978-65-0071146-2

tecnologias de informação e de comunicação, mas que não se confunde com o trabalho externo.

PALAVRAS-CHAVE: Teletrabalho. Reforma trabalhista. Direitos do Trabalhador. Lei 13.467/2017.

1 INTRODUÇÃO

O Teletrabalho representa do ponto de vista positivo, economia, maior flexibilização, conforto ao trabalhador e qualidade de vida. Trata-se do trabalho realizado a partir de casa e (ou) de outros ambientes que não sejam as dependências da empresa, executado através de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Nesse passo, atender um chamado *in loco* (na empresa), seja para uma reunião de gestão e (ou) para resolver assunto diverso, não descaracteriza a modalidade. Além disso, a lei n.º 13.467/2017 (reforma trabalhista), possibilitou maior segurança jurídica para as partes envolvidas – empregado e empregador.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) completou em 28/4/2023, 80 anos, garantindo ao trabalhador uma série de direitos. Embora, tenha completado 8 décadas ainda é desconhecida por muitos empregados. A reforma de 2017, ao regulamentar o teletrabalho, visa proteger direitos do

ISBN: 978-65-0071146-2

trabalhador, porém, pairam dúvidas e insegurança sobre a nova temática.

Não é de estranhar a desconfiança entre as partes envolvidas na relação de trabalho, pois a variedade moderna de insegurança é caracterizada distintamente pelo medo da maleficência e dos malfeitos humanos, desencadeada pela suspeita da relação entre os contraentes. (BAUMAN, 2007). Concessa vênia, cita-se alguns exemplos: pode- se fazer hora extra? Há possibilidade de alterar o local de trabalho? Quem custeia equipamentos para desenvolver a atividade? Têm-se os mesmos direitos de um trabalhador presencial, a saber, carteira assinada, férias, 13º salário, recolhimento das contribuições sociais, etc.? Visando auxiliar o leitor-trabalhador-empregador sobre os direitos e deveres das partes envolvidas, postula-se descrever o art. 75 e seguintes da CLT que tratam do teletrabalho, bem como dispositivos correlatos.

A relação do teletrabalhador e empregador, por si só, é complexa, pois o produto é produtor do que o produz (MORIN, 2005). Tomando emprestado o brocardo do ilustre pensador ao analisar a circularidade retroativa, diz-se: somos produtos e produtores no processo da vida, de outra forma, o teletrabalhador prestador de serviço à distância, ao mesmo tempo em que é mão obra (produto) é produtor de si mesmo, todavia se torna dispensável se não houver demanda

ISBN: 978-65-0071146-2

consumidora (empresa), daí surge tensões que o legislador buscou atenuar ao legiferar sobre o tema.

Outrossim, os principais pontos da pesquisa, que se referem aos objetivos específicos, identificar os deveres e obrigações norteadores que regulam a relação do teletrabalho, analisa a regulamentação a partir da CLT e, por fim, identificar o instrumento indispensável que assegura os direitos e deveres do empregado e do empregador sob a égide da lei 13.467/2017.

Além disso, o presente artigo foi elaborado a partir do método dedutivo, visando analisar os novos institutos adicionados a CLT referente a temática, bem como, realizando-se pesquisa descritiva, através da pesquisa bibliográfica, com fulcro em dissertações, artigos científicos, doutrinas, e Consolidação das Leis Trabalhista.

2 QUE É TELETRABALHO

De acordo como o dicionário, teletrabalho trata-se do trabalho que pode ser realizado remotamente, fora do espaço da empresa ou da sede da entidade empregatícia, feito com auxílio de computadores ou de outros dispositivos cuja comunicação à distância pode ser efetuada (DICIO, 2023), ainda, conforme o referido dicionário a palavra origina- se do termo grego “tele”, que significa “longe,” “à distância”.

ISBN: 978-65-0071146-2

Segundo Vólia Bomfim (2017, p. 659), o conceito de teletrabalho era matéria que suscitava dúvidas na doutrina.

O artigo 75-B, da CLT, conceitua e disciplina teletrabalho como a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Como se pode notar, teletrabalho não é prestado nas dependências da empresa, requer TIC e não é trabalho externo, a exemplo dos motoristas profissionais, vendedores externos, leitores de relógio de energia, eletricistas, instaladores de antenas, fiscais de obras, representantes de marcas, entregadores, etc. Segundo Caroline Oliveira e Alexandra Maieron (2010), o teletrabalho tem suas imbricações com a revolução tecnológica e implementação da internet.

Nesse raciocínio, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), de modo esclarecedor ratifica: o teletrabalho implica o trabalho realizado com recursos às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), exercidas fora dos locais de trabalho da entidade empregadora.

Ademais, quis o legislador, no parágrafo único, deixar claro, o fato do teletrabalhador comparecer nas dependências da empresa para uma reunião e (ou) para resolver qualquer outro assunto diverso, não descaracteriza o regime do teletrabalho.

ISBN: 978-65-0071146-2

Mediante o exposto, é inegável, o teletrabalho trata-se atividade exercida fora das dependências do empregador e com uso das TIC, leia-se — conjunto de recurso tecnológicos tais como: internet, computador, softwares, celulares entre outros.

Daí surge os seguintes questionamentos: o empregador tem obrigação de fornecer equipamentos tecnológicos, como os citados acima, para que o teletrabalhador execute suas atividades laborais? O fato de o empregado trabalhar a partir de sua casa obriga o empregador de anotar a carteira de trabalho e previdência social (CTPS)? Goza o teletrabalhador dos mesmos direitos do empregado que trabalha nas dependências da empresa? Senão, vejamos.

3 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Para Vólia Bomfim (2017, p. 3) o direito do trabalho é um sistema jurídico permeado por institutos, valores, regras e princípios dirigidos tantos aos trabalhadores quanto aos empregadores, visto que ambos possuem contratados os deveres e obrigações recíprocas sob a tutela constitucional que prevê a dignidade da pessoa humana como fator preponderante da relação de contra prestação laboral. Dessa forma, o fato de a pessoa trabalhar em sua casa não retira dela o direito de ter a carteira de trabalho assinada, vez que estão presentes os

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

requisitos do vínculo de emprego, quais sejam: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, artigo 3º da CLT. Vale ressaltar que empregador poderá ser tanto pessoa física ou pessoa jurídica.

O Artigo 29 da CLT, disciplina:

> A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **quarenta e oito horas** para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho (grifo nosso).

Os parágrafos, 1º ao 5º do referido artigo, esclarece que as anotações são irrenunciáveis; de igual modo é o entendimento do nobre julgador; *in verbis*:

> A correta anotação da CTPS é direito irrenunciável do empregado, porquanto amparado em norma de ordem pública. Além de dados relativos aos termos iniciais e final de contrato também devem ser obrigatoriamente anotados a remuneração e a forma de pagamento (VINCULO DE EMPREGO. DIREITO IRRENUNCIÁVEL, 18/12/2017).

ISBN: 978-65-0071146-2

Dessa forma, o empregado que trabalha a partir de sua residência, à distância, prestando serviço para um empregador (empresa ou pessoa física), se comprovado o vínculo empregatício tem direito de ter anotada sua CTPS, bem como 13º salário, férias remuneradas, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e recolhimento da contribuição social, INSS.

Portanto, não há o que se falar em negativa do direito a carteira de trabalho assinada, ainda que na modalidade de teletrabalho, sob pena de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de igual valor em cada reincidência; nos casos de microempresas ou empresas de pequeno porte o valor da multa aplicada será de R$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado prejudicado, nos termos do artigo 29 - A da CLT.

Do mesmo modo da anotação da CTPS, o contrato de trabalho expresso é imprescindível; porque é através dele que os deveres e obrigações entre empregado e empregador serão celebrados; de outra maneira, deve constar no contrato individual de trabalho especificamente as atividades que serão realizadas pelo empregado, art. 75-C da CLT, as responsabilidades pela aquisição, manutenção ou fornecimentos dos equipamentos e da infraestrutura necessária, bem como reembolso das despesas arcadas pelo empregado, nos termos do art. 75-D, da CLT; informações preventivas sobre

ISBN: 978-65-0071146-2

doenças e acidentes de trabalho, previsto no artigo 75-E da referida norma.

Respondendo à problematização inicial: o empregador tem obrigação de fornecer equipamentos, tais como computador, tablet e (ou) celular para que o teletrabalhador execute suas atividades laborais? A resposta é depende. A interpretação literal da Lei disciplina que há somente obrigatoriedade do empregador em fornecer equipamentos se estiver expresso em contrato, art. 75-D da CLT; vale dizer que o silêncio ou a ausência da obrigação em contrato não caracteriza obrigação tácita por parte do empregador.

Em contraposição há os que advogam a obrigatoriedade do fornecimento dos equipamentos para execução das atividades, independentes da previsão contratual ou não. Embora existam decisões exaradas pela justiça do trabalho, obrigando o empregador indenizar o empregado pelas despesas com o serviço de internet, não há consenso sobre o tema. De outro lado, é possível encontrar diversas decisões desobrigando o empregado sobre eventuais custos não previsto em contrato.

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT- 27/03/2023) da 3º Região de Minas Gerais (MG) condenou o empregador a pagar as custas com internet. Ao decidir o caso, o juiz considerou que o empregador deve ressarcir os gastos de internet, mas não com a compra de computador. Isso porque a

ISBN: 978-65-0071146-2

trabalhadora comprovou que teve que arcar com despesas de serviços de conexão à internet, os quais eram indispensáveis à execução das atividades (PJe: 0010193-67.2022.5.03.0140 (RORSum));

No sentido contrário ao julgamento acima, TRT, assim se posicionou sobre as despesas do com teletrabalho:

> DESPESAS COM TELETRABALHO. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa ré, com a utilização das tecnologias de informação e de comunicação. Em regra, nos termos do art. 2º da CLT, os riscos da atividade econômica devem ser suportados pelo empregador, uma vez que é de responsabilidade exclusiva da empresa os prejuízos do empreendimento, consoante preceitua o princípio da alteridade. Todavia, há permissivo no art. 75-D da CLT para que as partes pactuem livremente, em contrato individual e escrito, a responsabilidade pelas despesas com aquisição, manutenção e fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto. (TRT – 2 10005555620215020204 SP, Relator: MARIA DE FATIMA DA SILVA, 17ª turma – cadeira 5, data de publicação 10/12/2021).

Destarte, como se depreende, ainda que haja divergência doutrinaria, prevalece a interpretação literal da letra da lei; pois o consenso majoritário é que deve haver previsão

das despesas com equipamentos entre outras necessidades, expresso em contrato individual do trabalho.

Superada a problematização das disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimentos dos equipamentos, passemos a questão a respeito do direito às horas extras do teletrabalhador.

Precipuamente, cumpre examinarmos, neste passo o que diz a inteligência do art. 62, inciso III, da CLT: não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (redação dada pela lei n.º 8.966, de 27/12/1994). III, os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviços por produção ou tarefa (redação dada pela lei n.º 14.442, de 2022), (grifo nosso).

A lei 8.966/1996 trata dos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho; nesse sentido, tratou o legislador no art. 6º da lei 14.442/2022, excluir da jornada o teletrabalhador. Para Godinho Delgado (2019, p.106), a CLT cria uma presunção jurídica – a de que tais empregados não estariam submetidos, no cotidiano laboral, a fiscalização e controle de horário, não se sujeitando, pois, à regência das regras sobre jornada de trabalho, por outro lado, havendo prova firme (sob ônus do empregado) de que ocorria a efetiva fiscalização e controle, afasta-se a presunção jurídica.

Com muita propriedade, assim se expressa Vólia Bomfim (2017, p. 661), é um absurdo, o comando legal que exclui os teletrabalhadores de tantos benefícios pela mera presunção de que não são controlados; a tese defendida pela doutrinadora, apresenta-se agasalhada pelo fato do teletrabalhador poder ser facilmente monitorado por webcâmera, intranet, telefone, rádio, gps, número mínimo de tarefas diárias, entre outras.

Em março de 2022, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), alegou inconstitucionalidade formal da Medida provisória 1.108, de 25, publicado no Diário Oficial da União (DOU), que posteriormente, em setembro do mesmo ano, foi convertida em lei (lei n.º 14.442/2022). As alegações tinham por objetivo a declaração de inconstitucionalidade, integral, da referida medida provisória, oriunda do poder executivo.

O Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7185 DF, negou seguimento a presente ação. (STF — ADI: 7185 DF, relator: CÁRMEM LÚCIA data de julgamento: 29/08/2022, data da publicação: PROCESSO ELETRÔNICO Dje-178 DIVULG 05/09/2022 PUBLIC 08/09/2022).

Roborando o assunto, a suprema corte ao declarar, integralmente, a constitucionalidade da medida provisória, quis,

ISBN: 978-65-0071146-2

o STF, dirimir a incerteza que havia sobreas mudanças que a medida provisória previa; desta maneira, não há o que se falar em hora extra para o regime de teletrabalho. De fato, não havendo controle efetivo ou fiscalização das atividades laborais do obreiro em sua residência ou de qualquer outro lugar de onde ele presta serviços, torna-se impossível a computação de hora extra e a sua cobrança.

Superada a problematização da hora extra, passemos a análise da alteração do regime presencial para o teletrabalho e vice-versa, previsto no art. 75-C da CLT. Por sua vez, corre que ao optar pela contratação do teletrabalhador, o empregador visa, além do aumento da produtividade, as vantagens de redução de custo, satisfação do trabalhador e qualidade de vida.

É de todo oportuno gizar as palavras de Milena de Melo (2011), em seu relatório de pesquisa, que traz à baila o seguinte dizer: embora possa ser afirmado que o teletrabalho se apresenta como uma maneira moderna e prática de trabalhar também apresentam conveniência e inconveniência, tanto para o empregado quanto para o empregador.

Não se pode olvidar, tanto a empresa quanto o trabalhador possuem objetivos. Para Idalberto Chiavenato (2004) os objetivos organizacionais é um resultado desejado que se pretende alcançar dentro de um determinado período de tempo. Escudado nesse sólido embasamento, o referido autor

ISBN: 978-65-0071146-2

traz exemplos de objetivos rotineiros, inovadores e de aperfeiçoamento que as empresas esperam. Por exemplo, treinar 100 pessoas rotineiramente, criar e desenvolver um produto novo por mês e (ou) elevar a qualidade dos produtos em 5% ao ano.

Nessa vereda, quando as metas citadas, acima, não são alcançadas, a empresa poderá mudar sua estratégia. Tal alteração poderá ser feita no regime de trabalho do empregado. Com efeito, a exemplo do teletrabalhador, a empresa poderá optar em trazer o empregado para as dependências da empresa ou vice-versa; dessa maneira, alterando seu local de prestação de serviço. Daí o questionamento: como se dá a alteração do regime de trabalho do teletrabalhador? O art. 75-C, da CLT, trata a possiblidade da alteração do local de prestação de serviço independente do motivo que deu causa a mudança. Senão, vejamos.

Na hipótese da alteração do **presencial para o teletrabalho**, a saber, das dependências da empresa para casa. Prevê o §1º, do referido artigo que tal possibilidade é totalmente legal; neste sentido, possível. Todavia, o legislador deixar claro que é imprescindível o mútuo acordo entre as partes; em outras palavras, o empregado não é obrigado a concordar com a mudança; em caso de aceite, deverá o acordo ser registrado em aditivo contratual.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

Passemos análise do §2º, do mesmo artigo; isto é, mudança do regime de **teletrabalho para o presencial**, ou seja, de casa para as dependências da empresa. Poderá, o empregado, recusar mudar do teletrabalho para o presencial? Segundo Rosana Gauriau (2020), nesse caso, a recusa do empregado poderá eventualmente caracterizar uma falta, passível de sanção; pois trata-se do poder discricionário do empregador, quer dizer, depende da decisão unilateral da empresa. A ratificar o acima expendido, é de todo oportuno delinear o magistério do TRT da 2ª região de SP (2020), proferido pela ilustre magistrada, Ivete Bernardes Vieira de Souza, da 17º turma:

> TELETRABALHO. RETORNO AO REGIME PRESENCIAL. PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. A determinação de retorno ao regime de trabalho presencial encontra-se inserida no poder diretivo do empregador, sem qualquer necessidade de consentimento do empregado, nos termos do artigo 75- C, parágrafo 2º, da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista. E, nem se alegue violação ao artigo 468, da CLT, eis que o artigo 75-C, da CLT trata-se de norma específica ao teletrabalho. (TRT-2 1000100-07.2019.5.02.0384 SP, Relator: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, 17ª Turma – Cadeira 4, Data de publicação: 06/03/2020).

Outrossim, merece atenção o entendimento do TRT, 2ª região SP (2022) da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo que

ISBN: 978-65-0071146-2

deferiu a uma empregada dos Correios o direito de permanecer em teletrabalho para cuidar de dois filhos com transtorno do espectro autista, de sete e oito anos; por conseguinte, é imperioso dizer que a possiblidade do §2º do art. 75-C, da CLT, requer que seja observado o binômino necessidade e razoabilidade.

Diante do referido raciocínio, como se observa, é inegável o poder discricionário do empregador frente a decisão da alteração do regime teletrabalho para o presencial, isto é, depende unicamente da empresa; todavia, existe o fator necessidade e razoabilidade.

Re melius perpensa, numa eventual recusa ilegítima do empregado em retornar para o presencial, poderá o empregador aplicar a demissão do teletrabalhador por justa causa? A súmula 212 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) dispõe que é do empregador o ônus da prova quando negados a prestação do serviço e o despedimento, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado; ademais, faz-se necessário observar se a recusa ilegítima encontra guarita sob o art. 482, da CLT.

Portanto, é mister que o empregado atenda a solicitação do empregador sob pena de ser dispensado por justa causa, uma vez que a ausência por mais de 30 dias caracteriza abandono de emprego. Nessa esteira, o referido dispositivo, prevê que o

ISBN: 978-65-0071146-2

empregador deverá garantir o prazo mínimo de transição de 15 dias, além de registrar a alteração em aditivo contratual.

A respeito da saúde do teletrabalhador, prevê o art. 75-E, da CLT, *in verbis*, que o empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, além do dever de o empregado assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em última análise, é de todo oportuno lembrar, a temática teletrabalho, embora regulamentada em 2017, através da reforma trabalhista, ergue embates doutrinários sobre algumas questões, a saber, hora extra, despesas com equipamentos, alteração de regime de trabalho e saúde laboral. Não é de estranhar, pois, no dizer de Zygmunt Bauman, vivemos uma sociedade liquida, em constante mudança, seja, nas suas relações contratuais, comportamental e (ou) de conexões; porque não dizer, complexa?

A par disso, buscou o legislador pacificar a questão, criando normas que visa amparar e proteger o teletrabalhador. Não é despiciendo lembrar, anteriormente, houve direitos

ISBN: 978-65-0071146-2

lesionados, que se não fosse o esforço dos tribunais, mesmo por meio da análise comparada, buscou dirimir questões aforadas, daí a regulamentação.

Como se verificou, o teletrabalho se caracteriza por ser uma atividade laboral exercida fora das dependências da empresa e pelo uso da TIC. Além disso, se constatou que a simples ida do teletrabalhador às dependências da empresa, por motivo diverso, não descaracteriza o regime de trabalho, ainda que seja para participar de uma reunião de gestão.

Não há se olvidar averiguou-se, o regime teletrabalho poderá sofrer alteração; é bem verdade que se faz necessária a concordância do empregado nos casos de a mudança ocorrer do presencial para o teletrabalho; e no caso contrário, a saber, do teletrabalho para o presencial, a vontade do empregador prevalece sobre a presunção do poder diretivo da empresa.

Além disso, para qualquer das alterações se faz necessário o aditivo contratual; no caso de mudança para o presencial, é resguardado o prazo mínimo de transição de 15 dias. Por derradeiro, é imprescindível que o empregador atente para a saúde do teletrabalhador de maneira que fiscalize, atente para as devidas prevenções e registre as ações tomadas e acordada entre as partes.

ISBN: 978-65-0071146-2

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygman. **Tempos líquidos:** tradução Carlos Alberto Medeiros – Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed. 2007.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452**, de 1 de maio de 1943.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas;** o novo papal dos recursos humanos nas organizações – Rio de Janeiro: Campus, 1999.

COAD SOLUÇÕES CONFIÁVEIS. Súmula n.º 212 – despedimento. Ônus da prova. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/1168/Sumulas. Acesso em: 29 out. 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudências posteriores – 18 ed. – São Paulo: LTr, 2019.

FELICIANO, Guilherme Guimarães: PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. **Teletrabalho, saúde e segurança do trabalho e regulamentação estatal**: pandemia, aprendizados e perspectivas futuras. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v. 66, n. 102, p. 107-127, jul./dez. 2020.

GAURIAU, Rosane. **Teletrabalho em tempos de covid-19:** estudo comparado franco- brasileiro. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, edição especial, t. II, p. 665- 684, jul. 2020.

OLIVEIRA, Caroline Gome de: MAIERON, Alexandra Johan. **A regulamentação do teletrabalho na reforma trabalhista e**

seu reflexo no cenário de pandemia da covid-19. Revista de Direito Faculdade Dom Alberto, 2022, v. 13, n. 02, p. 01-17.

MELO, Milena Barbosa de. **O impacto do teletrabalho nas relações jurídicas e sociais**. Relatório de pesquisa – Campina grande, 2011.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, DF Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1634228748/inteiro- teor-1634228751. Acesso em 26 out. 2023.

TELETRABALHO DURANTE E APÓS A PANDEMIA DA COVID-19 – Guia prático. **Bureau Internacional do Trabalho** - Genebra, jul. 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO; Empregada que trabalhou em home office durante pandemia será ressarcida por gastos com internet. Minas gerais; 2023.Disponível em: https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/empregada-que-trabalhou-em-home-office-durante- pandemia-sera-ressarcida-por-gastos-com-internet. Acesso em: 28 out. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; São Paulo. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-2/1338554741. Acesso em: 28 out. 2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO; São Paulo. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/mae-de-dois-filhos-no-espectro-autista- obtem-direito-a-teletrabalho-para-prestar-assistencia-as-criancas. Acesso em: 29 out. 2023.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

DEMOCRACIA: POLARIZAÇÃO NA POLÍTICA BRASILEIRA

Tibiriçá Valério de Holanda Filho[7]
Nicole de Almeida Moraes[8]

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar como a polarização política ocorrida nos últimos anos no Brasil afetam a Democracia. Como polarização compreende-se como a divergência de ideias entre grupos políticos de ideologias diferentes, situação que ocorre normalmente em países onde a liberdade de expressão e os direitos fundamentais não sofrem qualquer tipo de censura. Podendo ainda ser conceitualmente caracterizada como posicionamento político/ideológico em defesa de determinada bandeira, seja ela de direita, de esquerda, entre outros vieses. Como aspecto metodológico, aprovou-se enveredar pela pesquisa bibliográfica, uma vez que se dispõe de uma vasta gama de materiais como. Artigos, teses, dissertações e obras, que abordam similitudes da temática tratada. Como resultado da pesquisa, pode perceber, que independentemente da corrente política, ou ideológica, se deve manter o respeito mútuo, a fim de que a liberdade de expressão e os deveres e direitos sociais possam de manter pétreos em prol da manutenção do Estado Democrático de Direito.

[7] Mestrando do MINTER: Mestrado em Direito e Sociedade, pela Universidade La Salle (Canoas-RS). Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Norte; Pós-graduado em Direito Público: Administrativo e Constitucional pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas. E-mail: tibira09@gmail.com.

[8] Graduando do 6° período do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas (FBN). E-mail:Nicole.almeida@aluno.fbnovas.edu.br

PALAVRAS-CHAVES: Polarização Política. Democracia. Liberdade de Expressão.

1 INTRODUÇÃO

A palavra democracia, segundo Abbagnano (2005), vem do grego *Demokratia*, tendo sua versão em latim *Democratia*. O termo é composto por duas palavras gregas: DEMOS, que traz o significado "povo, distrito" e *Kratos* que traz o significado "domínio, poder". Unidas, trazem o significado de "poder do povo" ou "governo do povo"

Historicamente, desde os temos da Grécia antiga, onde surgiu a primeira configuração de democracia, é a forma através da qual a população indica, através do voto, pessoas que servirão como seus representantes na tomada de decisões que guiarão os rumos da sociedade.

Segundo Paulo Bonavides (2002, p. 167), sua propositura e conceituação "variam pois de maneira considerável as posições doutrinárias acerca do que legitimamente se há de entender por democracia". Afiguraste-nos, porém, que substancial parte dessas dúvidas se dissipariam, se atentássemos na profunda e genial definição lincolniana de democracia: governo do povo, para o povo, pelo povo.

ISBN: 978-65-0071146-2

Com o passar dos tempos, diversas formas, tipos, configurações e formatações de Democracia foram sendo implementadas, sempre com o objetivo de aprimorar mais e mais esse mecanismo de representação popular. Para Bastos (1992), dentre as principais formatações pode-se mencionar a Democracia Direta, Democracia Indireta e a Democracia Representativa ou Semidireta.

A Democracia Direta ocorre quando o povo/população participa diretamente de toda e qualquer decisão, através de votações, assembleias ou consultas populares (no Brasil, referendos ou plebiscitos). Hoje em dia, não existe qualquer exemplo dessa formatação de democracia direta em vigor.

Por sua vez, a Democracia Indireta configura-se como sendo o tipo mais comum do regime democrático, pois ocorre quando o povo/população, por meio do voto, escolhe quem irá lhes representar como responsáveis na tomada de decisões em nome desse povo/população. Normalmente são eleitos para mandatos com prazo de duração predefinida por lei devendo, do ponto de vista teórico, agirem em benefício de seus eleitores.

Por fim, tem-se a Democracia Semidireta ou Representativa que, na teoria, seria uma mescla dos dois modelos apresentados anteriormente. Assim, o povo/população, através do voto, escolhe quem irá lhes representar, elegendo pessoas para mandatos com prazo de duração predefinida por

lei, contudo também contará com participação popular em determinadas oportunidades, como é o caso de referendo ou plebiscito, então tidos como formas de consulta popular. Essa é a formatação de Democracia que atualmente é utilizada no Brasil, muito embora a ocorrência tanto de referendos como de plesbicito serem uma ocorrência rara.

Com isso, pode-se ter uma ideia do que vem a ser Democracia, a qual não se resume apenas aos conceitos resto mencionados, mas sim diz respeito a conceitos muito mais amplos, muito mais complexos, haja vista que a Democracia não é algo estático, petrificado, mas algo que se encontra em constante movimento, em constante evolução. É um mecanismo que vive em construção, sendo aperfeiçoado a todo momento, recebendo atualizações decorrente de acontecimentos históricos. Nesse diapasão, Bastos (1992), afirma que devido a suas múltiplas e variadas formas de conceito de Democracia, é valido afirmar que nunca em si, foi plenamente alcançado.

Essa ideia é defendida levando-se em consideração que a Democracia é um meio para um fim, um forma de se alcançar direitos, realizações de valores tidos como fundamentais, dentre os quais podem ser citados a liberdade de formar e aderir a organizações, respeito às minorias e busca pela equidade, liberdade de expressão, direito de voto, elegibilidade para cargos públicos, direito de líderes políticos disputarem apoio e,

ISBN: 978-65-0071146-2

consequentemente, conquistarem votos, garantia de acesso a fontes alternativas de informação, eleições livres, frequentes e idôneas, existência de instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência do eleitorado, dentre outros.

Com vista a garantir esses e muitos outros valores fundamentais é que em foi promulgada a Constituição Federal/88, nossa Carta Magna, que tinha por objetivo precípuo resgatar uma sociedade sofrida e maltratada por anos extremamente difíceis decorrentes do Regime Militar, fato combatido através de tantos movimentos conhecidos, em especial, o Diretas Já, palco de verdadeiras lutas pela liberdade, em busca do tão sonhado Estado Democrático de Direito, onde a sociedade civil brasileira pôde enfim tomar o controle de seu destino para, a partir daquele momento, ter a liberdade de indicar seus representantes e cobrá-los, caso fosse necessário.

O passado de terror que o Brasil viveu durante os anos do Regime Militar foram sobrepujados pelo Regime Democrático que, desde a promulgação da Constituição Federal, reina em nosso País, devolvendo ao povo um direito que jamais lhe deveria ter sido retirado, o direito de participar ativamente, seja de maneira direita ou indireta, das decisões que daquele momento em diante guiariam toda uma nação.

ISBN: 978-65-0071146-2

Assim, buscar-se-á, com o presente artigo, debater o atual Regime Democrático, utilizando os conceitos e formatações apresentados, tendo como enfoque analisar a polarização política que vem imperando no Brasil nos últimos anos, com vistas a contextualizar os pontos positivos e os pontos negativos dessas correntes que são caracterizadas pelo extremismo ideológico.

Assim, buscar-se-á, com o presente artigo, debater o atual Regime Democrático, utilizando os conceitos e formatações apresentados, tendo como enfoque analisar a polarização política que vem imperando no Brasil nos últimos anos, com vistas a contextualizar os pontos positivos e os pontos negativos dessas correntes que são caracterizadas pelo extremismo ideológico.

2 IDEOLOGIA

Para se adentrar na questão da polarização de correntes ideologicamente opostas, necessário se entender, primeiramente, o que vem a ser ideologia, seu conceito, sua contextualização. Tal palavra, convém mencionar, foi criada e primeiramente utilizado por Destutt de Tracy, ou Conde de Tracy, filósofo e político que, por volta do ano de 1801, foi o responsável por dar ao termo Ideologia o primeiro de muitos de

seus significados, qual seja, de que a Ideologia era a Ciência das Ideias.

Tracy utilizou métodos e teorias provenientes das ciências naturais, com o objetivo de buscar compreender como se origina e como se formam as ideias, partindo da observação de indivíduos, bem como sua interação com o meio ambiente em que este vive.

Posteriormente, o termo Ideologia ganhou um novo significado, tendo sido utilizado por Napoleão Bonaparte, líder militar francês, justamente para se referir ao Conde de Tracy e seus seguidores de "ideólogos" no sentido de "deformadores da realidade", mas a ideia de que Ideologia era o conjunto de ideias e opiniões de uma sociedade já encontrava escopo sedimenta em pensadores da Antiguidade Clássica e da Idade Média.

Entretanto, muito foram os outros significados que lhe foram sendo atribuídos, inclusive por Karl Marx, o qual foi seguido em seus posicionamentos por diversos outros pensadores, tais como Karl Korsch, Georg Lukács, e até mesmo Lenin, que, posteriormente passou a abordar ideologia do ponto de vista de uma concepção neutra, até se chegar ao entendimento do que é ideologia, nos tempos atuais.

Conceitualmente falando, Ideologia tem duas formas. A primeira, denominada de Visão Clássica, tem por escopo apresentar a Ideologia como sendo uma espécie de ciência

utilizada para organizar, de forma metódica, e estudar, de forma rigorosa, o conjunto de ideias que formam a chamada intelectualidade humana.

Já a segunda, denominada de Visão Crítica, afirma que ideologia é apenas uma ilusão que fora criada por uma determinada classe, com a finalidade de manter o que viria a ser a legitimidade de um determinado sistema de dominação.

Além dessas duas formas de entendimento de Ideologia, muitos outros significados que, como já dito, foram sendo construídos com o passar do tempo, sendo que o que realmente interessa para o presente artigo é o entendimento do que vem a ser corrente ideológica, que nada mais é, na atualidade, do que o posicionamento de uma determinada pessoa a um determinado grupo de ideias ou ideais, não necessariamente, mas que vez ou outra, se confunde com correntes políticas.

A situação que engloba correntes políticas, nos últimos anos, em especial, aqui no Brasil, tomou proporções gigantescas a ponto de, nas últimas eleições, praticamente dividir em dois um único país, o nosso país.

Famílias foram divididas, amigos se tornaram inimigos, parentes deixaram de se falar, colegas de trabalho deixaram de se comunicar, tantas situações, situações extremamente desconfortáveis, estas provocadas pela polarização que este

ISBN: 978-65-0071146-2

artigo carrega em seu título, algo que até aquele momento, jamais havia ocorrido, de forma tão acintosa, no Brasil.

Termos como esquerda, direita, extrema-esquerda, extrema-direita, centro, centrão passaram a fazer parte do cotidiano de todo cidadão brasileiro que, direta ou indiretamente, encontra-se ligados com os acontecimentos que vem acontecendo no país, fazendo com que todo ser minimamente preocupado com os rumos de sua nação, passasse a questionar todo a e qualquer tipo de postura, seja ela uma bandeira defendida pela esquerda, seja ela uma bandeira defendida pela direita.

Assuntos como ideologia de gênero, porte de armas, aumento de direitos para população LGBTQIA+, redução da maioridade penal, só para citar alguns, foram temas que entraram na casa das pessoas, as quais passaram a se posicionar em favor deste ou daquele assunto, em desfavor deste ou daquele assunto, mas, acima de tudo, levou o povo/população a questionar a si próprios e a se posicionar, independentemente de qualquer opinião alheia, fosse ela de parente, amigo ou colega de trabalho.

Essa polarização, em corrente políticas, correntes ideológicas e correntes filosóficas será o cerne dos tópicos seguintes, onde se buscará dar contornos a discussão envolvendo a polarização entre tais correntes, com vista a

debater e a analisar, como já dito, os postos negativos e os pontos positivos da situação apresentada, com o objetivo de desmistificar a grande questão que se apresentam qual seja, se tal polarização é benéfica ou maléfica para a Sociedade Brasileira. Se uma terceira via seria possível? Se sim, se não, são questionamentos que se buscará responder.

3 VALORES FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, em 5 de outubro de 1988, inicia seu texto com as seguintes palavras:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte (CF, 1998, p. 45)..

Esse preambulo, ao apresentar tais palavras, buscava mostrar à sociedade brasileira quais seriam as principais metas

desse novo Regime Democrático, o Estado Democrático de Direito, em especial buscar assegurar a garantia do exercício dos direitos sociais e individuais, liberdade, desenvolvimento, igualdade, justiça, dentre outros, promovendo-os como valores supremos da sociedade.

Teoricamente, tudo era muito bonito, tudo era muito perfeito, as intenções eram as melhores, entretanto, colocar em prática tudo o que fora prometido com o advento da Carta Magna não seria um tarefa fácil, especialmente pelo fato de que, apesar de se buscar uma mesma finalidade, qual seja, a democratização do pais, os caminhos que cada político, cada liderança iriam tomar em prol desse objetivo eram diferentes, pois sofriam e sofrem, ainda hoje, constante influência de suas próprias correntes ideológicas, de suas correntes políticas, o que, dependendo do ponto de vista, poderia ser benéfico ou maléfico para a sociedade.

Com o advento da Carta Magna, como já dito, muitos foram os valores fundamentais resgatados após anos conturbados do Regime Militar e transformados em Valores Constitucionais, dentre os quais pode-se elencar os que se encontram dispostos no Art. 1º da Constituição Federal, *verbis*:

> **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em

> Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> **I –** a soberania;
> **II –** a cidadania;
> **III –** a dignidade da pessoa humana;
> **IV –** os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> **V –** o pluralismo político.
> **Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (CF, 1988, online).

Valores como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político cimentaram a base em que se fundou o Regime Democrático hoje vigente no Brasil.

O respeito a esses valores, quando da promulgação da Constituição Federal de 88, era princípio primordial, algo que se busca até hoje, muito embora, vez ou outra, encontremos políticos que os desrespeitem.

A Soberania que se fala é a que se consubstancia em Soberania Nacional, a qual é característica de todas as nações independentes, preceito segundo o qual uma nação tem total poder e domínio dentro de seus limites territoriais, sendo livres da influência externa ou comando exercido por Estados estrangeiros.

ISBN: 978-65-0071146-2

Segundo esse entendimento, a Soberania de um Estado é formada pela existência de diferentes órgãos, instituições e poderes, que, à exemplo do Brasil, é personificado através dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Já a Cidadania é o exercício de direitos pelo Cidadão, o qual se personifica no indivíduo em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, da qualidade de ser cidadão, sujeito de direitos e deveres para com o Estado.

A dignidade da pessoa humana, por sua vez, no dizer de Alexandre de Morais (2017), pode ser conceituada da seguinte forma:

> Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade (MORAIS, 2017, p. 165).

Prosseguindo, quando se fala em valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o que se defende é que seja garantido, como expressão efetiva do fundamento

ISBN: 978-65-0071146-2

constitucional, que todas as formas lícitas de trabalho, bem como a atividade empresarial, sejam defendidas.

Por fim, o fundamento consistente no pluralismo político, o qual não quer dizer necessariamente que se defenda a existência de muito partidos políticos, como erroneamente pode ser caracteriza, mas sim que se defenda a existência de pluralidade de ideias e ideais, o respeito a pessoas e indivíduos que pensem de maneiras diferentes.

Como dito, esses valores fundamentais, então transformados em Valores Constitucionais foram resgatados pela Assembleia Nacional Constituinte, após anos conturbados do Regime Militar, buscando devolver ao povo/população aquilo que lhe fora radicalmente roubado.

O disposto no parágrafo único, valor segundo o qual o poder emana do povo, que o exercerá através de representantes eleitos ou de forma direta, mostra exatamente qual era um dos principais objetivos da Assembleia Nacional Constituinte, qual seja, trazer de volta para o povo/população o poder que lhe era de direito, de eleger seus representantes e, até mesmo de participar diretamente das decisões que guiariam os rumos da nação, através de mecanismos também constante da Constituição Federal, a saber, Referendo e Plebiscito.

Corroborando isso, também foram delineados, pela Assemblem Nacional Constituinte, os objetivos da República

ISBN: 978-65-0071146-2

Federativa do Brasil, o que se buscaria com a promulgação da Nova Carta Constitucional, objetivos estes que constam do Art. 3º:

> **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> **I –** construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> **II –** garantir o desenvolvimento nacional;
> **III –** erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> **IV –** promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, 1988, online).

Construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação foram determinações postas do que a nossa sociedade busca atingir em benefício de seu povo/população.

Esses foram os sonhos de toda uma geração de sociólogos, pensadores, políticos, estudiosos do direito, sobreviventes de um período obscuro, na busca por garantir uma melhora na qualidade de vida da nossa sociedade.

ISBN: 978-65-0071146-2

Assim, após contextualização de conceitos, fundamentos e objetivos já mencionados, buscar-se-á, no próximo tópico, analisar o cerne do presente artigo, qual seja, a polarização política e como se chegou ao ambiente de disputas ideológicas e políticas, caracterizado por tamanha exacerbação de posicionamentos, de ambos os lados e onde isso nos levará.

4 POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Enfim, chega-se ao cerne do presente artigo, qual seja, debater a questão dos posicionamentos ideológicos/políticos conflitantes que hoje norteiam a sociedade brasileira, em especial quando se trata de correntes políticas, esquerda, direita, extrema-esquerda, extrema-direita, centro, centrão, dentre tantos outros termos.

Desde a redemocratização, onde o 1º presidente eleito após o Regime Militar, Tancredo Neves sequer ter tomado posse, vindo a falecer em razão de causas inexplicáveis, tomando posse em seu lugar, o vice, José Sarney que não havia no Brasil posicionamentos tão antagônicos como os que afloraram nas eleições gerais de 2018, em especial no que concerne às eleições presidenciais daquele ano. Antes da eleição de Jair Messias Bolsonaro atual ocupante do Executivo

ISBN: 978-65-0071146-2

Federal, muitos foram alçados ao maior posto político brasileiro, o de Presidente da República.

Posicionamentos que defendem Família, Religião, Anticorrupção, dentre outros, foram encampados pelo atual Presidente da República durante a Campanha Eleitoral de 2018, onde o mesmo se apresentou como figura que buscava combater tudo o que fora vivenciado pelo pais durante os governos liderados pelo representantes do Partido dos Trabalhadores (PT), ocorridos entre 1º de Janeiro de 2003 a 31 de Agosto de 2016.

Os Governos conduzidos pelo Partido dos Trabalhadores (PT) foram marcados por diversos escândalos de corrupção, dentre os quais destacam-se os escândalos denominados de Mensalão e de Petrólão, os quais ficaram conhecidos internacionalmente.

O Mensalão "foi um escândalo de compra de votos que ameaçou derrubar o Governo Lula em 2005. O neologismo mensalão, popularizado pelo então deputado federal Roberto Jefferson, em entrevista que deu ressonância nacional ao escândalo, é uma variante da palavra mensalidade, usada para se referir a uma mesada paga a deputados para votarem a favor de projetos de interesse do Poder Executivo.

Embora o termo já fosse conhecido por outras razões segundo o deputado, o termo já era comum nos bastidores da

política, entre os parlamentares, para designar essa prática ilegal. Jefferson acusou o então ministro da Casa Civil, José Dirceu, de ser o mentor do esquema.

O Petrólão, por sua vez, foi um esquema de corrupção envolvendo a Empresa Petrobras, tendo sido investigado pelo Ministério Público Federal do Paraná, através da Força Tarefa Lava-Jato.

Com bandeiras pré-definidas como Reforma do Estatuto do Desarmamento, Facilitação do Porte de Armas, Redução de Maioridade Penal de 18 para 16 anos, Privatizações, Agenda Liberal, Menor Intervenção Estatal, Combate a Ideologia de Gênero, dentre outros, Bolsonaro arregimentou defensores dessas pautas por todo o território brasileiro, vendo surgir de forma mais estridente correligionários caracterizados pela defesa de pautas afetas a movimentos de direita, que até então nunca haviam se manifestado de forma tão explosiva.

Em contraponto a esses movimentos ditos de direita, também foram ganhando corpo movimentos de esquerda defensores de pautas como direitos LGBTQIA+, Maior Intervenção Estado, Sustentabilidade Ambiental, Distribuição de Renda, dentre outros.

Isso gerou, como dito, uma polarização nunca antes vista na história da Redemocratização, empurrando o Brasil

para o centro literal de disputas envolvendo correntes políticas extremante antagonistas que por vezes culminaram em situações onde famílias foram divididas, amigos se tornaram inimigos, parentes deixaram de se falar, colegas de trabalho deixaram de se comunicar, tantas situações, situações extremamente desconfortáveis, todas motivadas por diferenças políticas/ideológicas.

Muitas dessas diferenças políticas/ideológicas, a nosso ver, caracterizam-se pelo fato de que tanto uns como outros, independentemente de suas posições, apresentarem posturas incisivas, especialmente por cobrarem a execução ou implementação de direitos.

Postura contrária ocorre quando se busca falar em ambas as correntes políticas/ideológicas apresentarem postura condizente com o cumprimento de deveres para com a sociedade, ou seja, independentemente do posicionamento político, o que se vê é que a totalidade dos defensores, tanto de direita como de esquerda, se preocupa única e exclusivamente em cobrar o cumprimento e efetivação de direitos e se esquecem de apresentar a mesma preocupação quando devem cumprir suas obrigações.

De um lado ou de outro, seja qual for a corrente política/ideológica defendida, seja ela de esquerda ou de direita, o fato é que qualquer tipo de extremismo praticado é

extremamente prejudicial ao Estado Democrático de Direito, pois o respeito a esse paradigma leva em consideração respeitar posicionamentos antagônicos, respeitar direitos dos outros, cumprir os seus deveres, por mais que se discorde, deve-se respeitar, para enfim cumpri os objetivos constantes da Constituição Federal, a saber, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o garantir o desenvolvimento nacional, a erradicar da pobreza e a marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, muitas são as conclusões que se poderia chegar, mas a principal delas, a nosso ver, é que divergências políticas/ideológicas podem e devem existir, especialmente num país que prega o pluralismo político, a divergência de ideias e o respeito a essa divergência devendo, todo e qualquer tipo de extremismo, independentemente da corrente política/ideológica que se adote, ser incansavelmente combatido, haja vista que, após o período do regime militar, o que se procura no Brasil é a busca pela liberdade, pela defesa dos direitos sociais, pelo cumprimento dos deveres

estabelecidos pela legislação vigente e, por fim, mas não menos importante, a promoção do bem estar social e justiça em prol da manutenção do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência e política**. 10ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2031.

MATTOS, Alessandro Nicoli de. **O que é democracia?** Politize. 2017. Disponível em: https://www.politize.com.br/democracia-o-que-e/Acesso em: 10 jun. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª ed. São Paulo. Atlas, 2017.

O que é Democracia: Quais os Tipos e como é no Brasil? Stoodi. Disponível em: https://www.stoodi.com.br/blog/historia/o-que-e-democracia/ Acesso em: 10 jun. 2023.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

O RELACIONAMENTO ABUSIVO E O SILÊNCIO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMÍLIAR

Aldo Raphael Mota de Oliveira[9]

Diego da Gama Ismael[10]

RESUMO

Esta pesquisa tem como meta analisar as questões relacionadas aos tipos de violências praticados contra a mulher, conforme a Lei nº 11.340/06, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Mesmo com o seu advento, há mulheres que ainda sofrem com violência doméstica, logo faz-se necessário também que a informação dos serviços prestados por essa Lei seja amplamente divulgada. O objetivo geral deste trabalho é descrever o relacionamento abusivo em que a vítima está inserida, destacando os tipos de violências que ela pode estar sofrendo no âmbito doméstico e familiar. Quanto aos objetivos específicos, busca-se identificar o perfil da vítima que vive num relacionamento abusivo, descrever os motivos que levam uma mulher a aceitar uma relação abusiva anulando-se e priorizando os desejos e vontades do parceiro, e por fim, relatar o que é ser vítima de *Gaslighting*, e quais medidas a mulher precisar tomar para procurar ajuda em casos de violência doméstica e familiar.

[9] Advogado, Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil – ESA/AM, membro da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABACRIM; Faz Mestrado em Direito pela Universidade La Salle/Canoas. Coordenador do curso de Direito da Faculdade Boas Novas (FBN). Email: aldo.oliveira@fbnovas.edu.br

[10] Graduando do 9° período do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas (FBN). E-mail: diego.20220308@aluno.fbnovas.edu.br

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

A metodologia utilizada para este estudo será a pesquisa qualiquantitativa, com a descrição de conceitos, análise histórica e sociológica da mulher vítima de violência na sociedade brasileira, utilizando também os dados apresentados no Atlas da Violência 2020 – Homicídios de Mulheres no Brasil, buscando verificar se a Lei nº 11.340/2006 tem sido efetiva no combate da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica familiar. Lei n. 11.340/2006. Crimes contra a mulher.

1 INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto a ser estudado, a violência doméstica é considerada um problema no âmbito dos direitos humanos, sendo uma conduta totalmente repudiada pela sociedade. Diante disso, esse tema tornou-se fonte de preocupação e reflexão por parte da população, devido ao modo como a vítima é tratada por essa cultura machista, advinda de um patriarcado, enraizado nos moldes da sociedade há anos, onde se acredita que a "mulher é inferior aos homens", fazendo com que ela seja subjugada em determinadas situações, como obedecer às ordens masculinas e ser tratada como um objeto de cunho sexual.

ISBN: 978-65-0071146-2

O ciclo de violência contra a mulher se inicia com ofensas verbalizadas, evoluindo para vias de fato, ameaças, agressões físicas e em situações mais graves, o homicídio qualificado pelo feminicídio

Diante de tais fatos, pergunta-se: a aceitação de um relacionamento abusivo e o silêncio das vítimas com medo de denunciar o seu agressor, favorecem o aumento de atos de violência contra a mulher no Brasil?

A violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.340/2006, normalmente é praticada por alguém que possui algum grau de parentesco ou relação íntima com a vítima, convivência ou até mesmo uma relação de coabitação, independentemente de orientação sexual Nesta pesquisa, busca-se entender o que leva uma mulher a aceitar um relacionamento abusivo e quais os atos de violência que configuram esse tipo de relação conflituosa.

Além de visar identificar o perfil da vítima e de seu agressor, almeja-se destacar prática de *Gaslighting* como ato de violência contra a mulher, e indicar quais medidas podem ser utilizadas para contribuir para que uma mulher, vítima de violência doméstica, possa se sentir acolhida e encorajada a denunciar o seu agressor.

A metodologia aplicada será a pesquisa qualiquantitativo, no qual serão descritos, conceitos, e retratada

uma análise histórica e sociológica da mulher vítima de violência na sociedade brasileira, assim também serão utilizados os dados apresentados no Atlas da Violência 2020 – Homicídios de Mulheres no Brasil, com o objetivo de verificar se a Lei nº 11.340/2006, está sendo efetiva no combate da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, desenvolvendo-se assim uma pesquisa bibliográfica e analítica.

2 RELACIONAMENTO ABUSIVO

Partindo do pressuposto a ser estudado, objetiva-se a reflexão das consequências que uma relação abusiva pode ocasionar na vida da vítima, abrangendo todos os problemas que ocasionarão a partir desse fato, assim como elucidar todos os aspectos sociais que permeiam a vítima em decorrência da violência doméstica. Neste aspecto Albertim, *in verbis* diz:

> O relacionamento abusivo está inserido no contexto da violência doméstica, sendo caracterizado como uma relação violenta entre duas pessoas (de sexos opostos ou do mesmo sexo) que mantêm um envolvimento afetivo amoroso e/ou conjugal (ALBERTIM 2018, p. 1).

Em contrapartida Kim e Gray (2008) e Deeke (2009), enfatizam que há aspectos psicológicos, como sentimentos de

desvalorização e inferioridade que as faziam continuar nessa relação. Para Nader (2017), o silenciamento das mulheres está atrelado há alguns fatores, como econômicos, sociais e emocionais. No aspecto social destacam – se a vergonha e o medo de julgamentos e a incompreensão da sua família e do meio em que ela convive, ou seja, tem vergonha que o seu problema "fique na boca do povo".

Desse modo, há um sentimento que é gerado dentro da mulher, o de se auto culpar, no qual ela se responsabiliza por tudo, retirando toda a culpa do agressor, procurando em si mesma justificativas para as atitudes, além de suprirem em si mesmas uma falsa esperança que de seus companheiros irão mudar de comportamento. Em sequência veremos o estudo sobre a violência doméstica em seus aspectos mais relevantes, por exemplo, os tipos de violência e a sua divisão, e sua relação com a Lei Maria da Penha.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI N° 11.340/2006

As violências domésticas são encontradas no âmbito familiar ou doméstico, e podem ocorrer com qualquer membro da família, existindo várias formas de violência que podem acontecer. Ela é baseada no que se refere em que a violência contra a mulher significa todo ato violento que se fundamenta

no gênero, resultando em dano físico, sexual, psicológico ou em sofrimento para a vítima. Assim como os possíveis agressores: maridos ex-maridos, amantes, namorados e ex-namorados.

Caravantes (2000, p. 29), afirma que "a violência intrafamiliar pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que resulte em dano físico, sexual, emocional, social ou patrimonial de um ser humano".

Quanto a esse aspecto, o Ministério da Saúde esclarece as divisões de violência doméstica:

> **Violência física** ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano, por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que pode causar lesões internas: (hemorragias, fraturas), externas (cortes, hematomas, feridas) ...
>
> **Violência sexual** é toda a ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais contra a vontade, por meio da força física, da influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução), ou do uso de armas ou drogas...
>
> **Negligência** é a omissão de responsabilidade, de um ou mais membros da família, em relação a outro, sobretudo, com aqueles que precisam de ajuda por questões de idade ou alguma condição específica, permanente ou temporária.
>
> **Violência psicológica** é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto- estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

> Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio (BRASIL, 2001).

O que é descrito na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1993, o conceito de violência doméstica é ampliado. De acordo com a declaração:

> Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada.
>
> Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas – que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em

> instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (OMS, 1998, p. 7).

Para Silva (2007), há uma dificuldade da vítima em identificar uma situação de violência doméstica, mesmos nos casos de uma relação já desfeita, pois nessa circunstância, ainda existem questões inacabadas, como vínculos afetivos que ainda restam por meio de mágoas, ressentimentos ou subordinação psicológica.

Dessa forma a violência doméstica psicológica nem sempre é identificada, e muitas vezes é negligenciada, pois nem sempre a vítima apresenta agressão corporal visível, advindas do contato físico, mas sofre por meio de palavras de cunho humilhantes proferidas pelo agressor, gestos e olhares, além de que ela pode estar atrelada a questões emocionais, que são acentuadas por determinados problemas.

Ainda vale ressaltar que esse tipo de violência doméstica não atinge a vítima somente, mas também de forma indireta todos os que assistem e coabitam com essa situação, conferindo posteriormente consequências de difícil resolução. Azevedo e Guerra Dizem:

> O termo violência psicológica doméstica, foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira "CASA ABRIGO" para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980 (AZEVEDO E GUERRA, 2001, p. 25).

De acordo com Teixeira (2016), existem vários tipos de violência contra a mulher como psicológica, física, sexual, patrimonial e moral. E todas essas estão inseridas na forma em como o homem exerce poder e controle nas mulheres, no que se diz respeito aos relacionamentos abusivos.

Todos esses tipos de violência citadas estão previstas na Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Maria da Penha, na qual prevê medidas de proteção à vítima, estipulando punições aos agressores e criando juizados e redes de apoio às vítimas. Assim como ela dispõe várias conceituações a respeito de violência doméstica nos seus artigos 5º e 7º, esse definindo os tipos de violência doméstica.

No artigo 5º da Lei Maria da Penha, está previsto o conceito que a violência doméstica é qualquer ato que de

alguma forma se manifeste como morte ou lesão à mulher, tanto no âmbito doméstico entendida como, o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou familiar entendida como "a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa

> Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)
>
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
>
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
>
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
>
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, on-line).

ISBN: 978-65-0071146-2

Destaca-se que mesmo com a vigência da Lei nº 11.340/2006, o Brasil é um dos países em que há mais vítimas (mulheres) da violência doméstica e familiar, destacando-se os homicídios qualificados pelo feminicídio. Isso tem como embasamento a pesquisa conferida no Atlas da Violência 2020, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Gráfico 1: Assassinatos de Mulheres no Brasil de 2008 a 2018

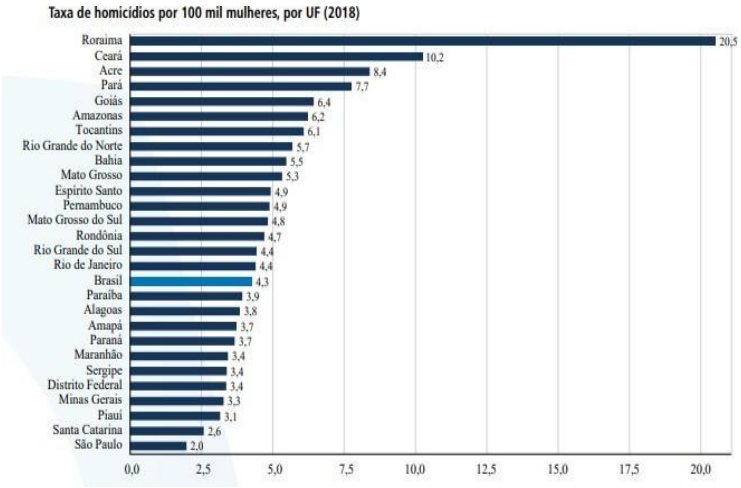

Fonte: IBGE e SIM/MS (2018)

Outro fato que deve ser analisado nos casos de violência doméstica e familiar, é a prática do "*Gaslighting*", que é um dos mecanismos de abuso psicológico, no qual está inserido na

violência psicológica e/ou emocional, também inclusa na Lei nº 11.340/2006. Nessa situação de violência, a vítima passa por uma série de manipulações e tal prática consiste em fazer com que a mulher se veja numa situação de insegurança e distorção da própria imagem social, convencendo-a de que ela esteja agindo como "louca" num determinado tempo. Para Liguori (2015), esse tipo de ato psicológico resulta num poder e controle sobre a vítima, fazendo com que haja um sentimento de desconfiança ao seu redor da vítima, deixando-a perturbada ou até mesmo incapaz de tomar as próprias decisões sozinha.

Nessa conjuntura, Stern (2007), relata que existe um cenário predominante, em que o parceiro ou agressor psicológico costuma repetir arduamente o quanto a vítima está imaginando coisas, distorcendo verdades e afirmando que ela está sempre equivocada, contestando a veracidade do que a vítima fala. A mulher começa a se questionar na sua mente, a respeito dos fatos que ela viveu, ocasionando dúvida na vítima.

E quem executa essa violência emocional tem como principal objetivo retirar a credibilidade feminina, assim como buscar situações com o objetivo de desorientá-la, gerando sempre dúvidas e questionamentos sobre duas ações.

4 SENTIMENTOS QUE GERAM VIOLÊNCIA

ISBN: 978-65-0071146-2

Ao denotar alguns fatores que possivelmente geram ações de violência, Huss (2011), destaca, a expressão da raiva e hostilidade, que associados ao uso de álcool e drogas, contribuem para um comportamento mais agressivo. Dessa forma a violência se inicia de uma forma lenta e silenciosa, progredindo com intensidade, havendo consequências, O risco também aumenta, quando o perpetrador consome álcool, o risco de ele agredir sua parceira é oito vezes mais alto.

A depressão associada à expressão da raiva e hostilidade do perpetrador da violência, pode estar relacionada às emoções que estão aumentadas, tendo em vista que se trata de uma doença, logo, todo o seu organismo está respondendo de forma contrária e fora do habitual, podendo apresentar características borderline, que são picos de raiva ou pensamentos autodestrutivos.

Nesses picos de raiva, as atitudes do agressor mudam, tornando-as mais evidentes. Manifestando de forma verbal, com humilhações de forma pública, expondo-a em situações vexatórias, ridicularizando até mesmo o seu corpo e até mesmo atitudes não-verbais, partindo para a violência física. Tais atitudes geram na vítima um efeito de ficar se desculpando e justificando perante o agressor e até mesmo se desculpar e justificar as atitudes do mesmo com as demais pessoas ao redor.

ISBN: 978-65-0071146-2

Além disso, Verardo (2004), descreve que em alguns casos é muito difícil da vítima perceber que está sofrendo violência doméstica, pois muitas interiorizam opiniões a respeito da situação, fingindo que toda essa violência não está acontecendo, outras reprimem seus próprios desejos e absorvem o desejo do outro. Mesmo com o advento da lei, as mulheres não se sentem seguras para denunciar seus parceiros em casos de violência, por sentirem medo, devido à demora do processo que se faz presente no âmbito judicial.

O papel da família é de extrema importância, sendo um dos maiores suportes sociais, pois podem atuar intervindo nas situações de violência doméstica, acolhendo a ente familiar que foi vítima, dando voz a ela, assim como compreendê-la (Moré, 2014).

Outro fator notável é que existem cidades não possuem uma delegacia apropriada e especializada para atender esses casos, ou as que possuem não atendem em horários específicos, como aos finais de semana, feriados ou à noite. (LEANDRO, 2019).

Ao estabelecer contato com a Secretaria de Segurança Pública obtiveram a informação de que existem 461 delegacias especializadas em todo país, sendo essas distribuídas entre os estados conforme Gráfico II.

ISBN: 978-65-0071146-2

Gráfico 2: Delegacias Especializadas em Violência Familiar

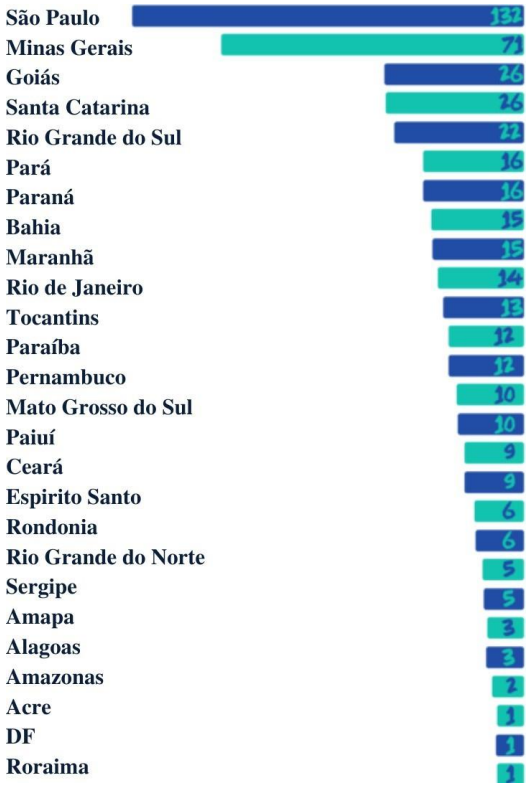

Fonte: AzMina (2018)

Sendo assim, é necessário a existência de estratégias de políticas públicas de forma eficaz, tanto para atender as demandas sociais sobre violência doméstica, através de palestras elucidativas, quanto para aplicação de técnicas mais

eficientes de medidas protetivas às vítimas, como garantir o direito, por exemplo manter o agressor distante.

As vítimas de agressores que praticam todas as formas de violência podem contactar programas de apoio governamentais e não – governamentais para o auxílio na resolução de problemas familiares. Desse modo com a finalidade de atender a demanda de vítimas de violência, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, foi criado o Centro de Atendimento a Vítimas de Crime (CEVIC), com o objetivo de prestar atendimento social, psicológico e jurídico às vítimas de crime que, segundo a Resolução nº 40/34 da Organização das Nações Unidas, são:

> As pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas e mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou redução substancial nos direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos estados membros, incluída a que prescreve o abuso de poder (ONU, 1985, on-line).

Essa Resolução é de extrema importância pois serve como um instrumento norteador para a aplicação de medidas protetivas às vítimas. Garantindo inclusive ressarcimento material, indenização e assistência nos âmbitos médicos,

psicológicos e/ou sociais. Garantindo assim, que o Estado possa fornecer um suporte à essas mulheres.

5 REDE DE AMPARO ÀS VÍTIMAS

Existem os serviços do governo, como por exemplo a Casa da Mulher Brasileira, Central de atendimento à Mulher, Unidades Móveis de Atendimentos às Mulheres, Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias Especializadas/Núcleos de Gênero do Ministério Público, Serviços de Abrigamento, Serviços de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres em situação de Violência, Serviços Especializados de Atendimento à Violência Sexual e Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira seca, que prestam esse papel de assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Trata-se de uma rede de apoio que conta com a parceria de instituições, dispondo o Estado uma rede de atendimento à mulher.

De acordo com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (2020) existem também serviços do Poder Público para atender as mulheres em situação de violência, que

contam com órgãos especializados em cada âmbito, nos quais as vítimas, dispõem:

> **Na segurança Pública:** Delegacias de Polícia comuns e especializadas (DEAMs); Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha; Guardas Municipais comuns e Maria da Penha;Corpo de Bombeiros; Instituto Médico Legal.
> **No Sistema de Justiça:** Juízos comuns e especializados; Promotorias comuns e especializadas; Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas. Rede de Atendimento à Mulher.
> **Na Saúde:** Postos/Centros de Saúde; Hospitais; Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência; SAMU.
> **Na assistência social:** Casas-Abrigo; Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS; Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (BRASIL, 2020).

Outro exemplo é a Central de Atendimento à Mulher – Disque 180, serviço desenvolvido pelo Governo Federal que funciona 24h, sendo um canal onde é possível registrar denúncias de violação contra mulheres, além de fornecer orientações as mulheres vítimas de violência, encaminhando-as a serviços de redes de atendimento e acolhimento de mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade psicossocial.

Com o desiderato cada vez maior de frenar a criminalidade contra a mulher e como medida de profilaxia criminal, veio o incremento legal da figura do crime de perseguição, trazida pela Lei n°14132/2021, através do art.147-A, o já conhecido *stalking*, que muitas das vezes ocorre quando a mulher consegue se desvencilhar do relacionamento abusivo, mas ainda padece da implacável perseguição do seu marido violento e doentio, e assim, a vítima buscando os órgãos públicos oficiais frena a violência que ela poderia sofrer.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho proporcionou reflexão sobre a violência doméstica e o silenciamento das vítimas. Primeiro entende-se que a violência de gênero é algo estrutural, e isso tem a ver no modo em que a sociedade trata a mulher e o homem. O homem que possui o estereótipo pela sociedade que desde pequeno é ensinado para ser o dono da verdade, que ele pode mandar e alguém terá que obedecer, e que a sua supremacia de "homem viril" deve ser valorizada, ou seja, ele é visto como sinônimo de dominação e poder. Em contrapartida a sociedade patriarcal ensina a mulher a apresentar atitudes de fragilidade, vulnerabilidade, submissão e delicadeza. Portanto

ISBN: 978-65-0071146-2

há um aspecto histórico – cultural da sociedade que influencia nas atitudes de mulheres e homens.

Portanto é importante questionar, problematizar e desconstruir toda essa esfera e hierarquia marcada por uma sociedade patriarcal, pois muitas vidas de mulheres estão sendo perdidas por conta desse sistema, que contribui para invisibilidade e banalização da violência, de mulheres que passam por essa situação diariamente.

Apesar de o Governo Federal ter desenvolvido políticas públicas de amparo a mulher vítima dessas violências, ainda há muito a se fazer no que diz respeito à aplicabilidade da Lei Maria da Penha, além da expansão dos recursos de amparo já existentes relacionados a ela, como a chegada de delegacias especializadas para todas as cidades do país. Faz-se necessário também que a informação dos serviços seja amplamente divulgada.

É necessário que essas políticas cheguem em todas as mulheres, desde as de classe média até as das periferias das grandes metrópoles. É importante fornecer a essas mulheres vítimas de violência, e seus filhos, possibilidades de independência tanto financeira quanto emocional, pois estes acabam permanecendo nos ciclos de violência por depender financeiramente de seu agressor, podendo ser desconstituído esse ciclo vicioso com o fornecimento de abrigos, cursos

profissionalizantes que permitam a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho e assim garantindo seu sustento e de seus filhos.

O Estado, desde da admoestação internacional, sofrida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que veio o incremento legal, busca no poder simbólico do direito penal cada vez mais frenar a criminalidade feminina, seja com a Lei n°12015/2009, e o maior recrudescimento das penas nos crimes sexuais, também com a Lei n° 13104/2015, que trouxe a qualificadora do feminicídio e mais recentemente, com a Lei n° 14132/2021, que traz a figura do art.147-A, do crime de perseguição, o já conhecido "stalking", mostra que o aparato estatal busca incessantemente criminalizar condutas contra as mulheres, para coibir tal criminalidade feminina, contudo, a questão merece cada vez mais cuidado, estudos, pois é algo muito estrutural, e talvez reprimir demais, não seja a melhor solução, contudo, a ordem é quebrar o silêncio e notificar as autoridades públicas.

Confirmando ainda mais, que tal problema é estrutural, se mostra mais que necessário que a família e a comunidade estejam presentes como aliadas das mulheres, se mostrando disponíveis a oferecer apoio juntamente ao Estado, além de que o tema seja debatido na educação formal, desde a infância, desmistificando os papéis de gênero impostos socialmente que

tanto contribuem para a manutenção da violência doméstica nos lares brasileiros, mais se ainda assim, tal insólito cenário persistir, com diz a Canção de Elza Soares: “Cadê meu celular? Eu vou ligar pro 180, Vou entregar teu nome E explicar meu endereço, Aqui você não entra mais, Eu digo que não te conheço, E jogo água fervendo, Se você se aventurar”.

REFERÊNCIAS

ALBERTIM, R.; MARTINS M. M. **Relacionamento abusivo: o controle sobre a roupa, beleza e corpo da mulher**. Disponível em: http://www.coloquiomoda.com.br/anais/. Acesso em: 29 mai 2023.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Violência psicológica doméstica:** vozes da juventude. São Paulo: Lacri - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM. Lei nº 11 340. **Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília, DF: 2006.

DEEKE, L.P.; BOING, A.F.; OLIVEIRA, W.F.; COELHO, E.S. **A dinâmica da violência**

doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. *Saúde e Sociedade*, 2009.

GOMES, I. R. R**. A intenção feminina de permanecer em um relacionamento abusivo**. [Dissertação de mestrado]. Maceió: Universidade Federal de Alagoas Instituto de Psicologia Programa de Pós-Graduação em Psicologia. p. 96, 2018.

HONORATO, E. L.; SILVA, B. C. "**Feminicídio".** Disponível em:http://www.lexmagister.com.br/doutrina_27155565_FEMINICIDIO.aspx. Acesso em: 29 maio 2023

HUSS, M. T. **Psicologia Forense: Pesquisa, prática e aplicações**. Porto Alegre - Artmed, 2011.

KIM, J.; GRAY, K. Leave or stay?: **Battered women's decision after intimate partner violence**. Journal of Interpersonal Violence, 2008.

LEANDRO, G. V. **Violência doméstica e feminicídio: uma análise acerca das consequências de um relacionamento abusivo**. p. 8, 2019.

Liguori, M. (2015). **O machismo também mora nos detalhes** - Think Olga. Think Olga. Disponível em: http://thinkolga.com/2015/04/09/o-machismo-tambem-mora-nos-detalhes/. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no- enfrentamento-a

violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf. Acesso em: 30 maio 2023.

MORÉ, C. L. O. O; KRENKEL, Scheila. **Violência no contexto familiar**. 2014.

SANTOS, A. P. C. A; WITECK, G. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolução da Assembléia das Nações Unidas. Local:** 1985.OMS. Organização Mundial de Saúde. Organização Pan-Americana de Saúde. La unidad de salud de la mujer de la OMS (WHD). **Violencia contra la mujer:** un tema de salud prioritario.

SOARES, M. B. **Enfrentando a violência contra a mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

STERN, R. **The Gaslight Effect**. 1 ed. Nova Iorque: Morgan Road Books, 2007.

TEIXEIRA, A. Violência contra as mulheres. Recife: SOS Corpo, 2016. (Brasil, 2001). NADER, Maria Beatriz; AMORIM, Érika Oliveira. **SILÊNCIO, DENÚNCIA E ENFRENTAMENTO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO INTERIOR DE**

MINAS GERAIS. Anais do Seminário Internac onal Fazen o G nero 11 & 13th Women's Worl s congress, 2017.

GOMES, P.G. **Estudio sobre salud de las mujeres y violencia doméstica**. Disponível em:

ISBN: 978-65-0071146-2

http://www.mulheres.org.br/Violencia/documentos/violencia_no_relacionamento_amoroso.p df. Acesso em: 31 maio 2023.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

DIREITO DE FAMÍLIA, DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS POR VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Marcos André de Souza Gomes[11]

Keila Maria Valente Miranda[12]

Siylvia Laureana Arruda da S. C. Chaves[13]

RESUMO

O artigo tem por objetivo avaliar a evolução histórica do divórcio, até a chegada da via administrativa que foi disponibilizada pela Lei nº 11.441/2007, a qual tornou admissível que houvesse dissolução do matrimônio através de vias extrajudiciais, particularmente por meio dos Tabelionatos de Notas. Com início na análise da evolução legislativa no que se refere à possibilidade da dissolução matrimonial no âmbito jurídico pátrio até a vigência da Lei do Divórcio por via administrativa. Procurando estender a introdução de informações dentro dos cursos de direitos sobre os tabelionatos, já que atualmente o direito familiar está bastante abotoado às vias notariais. Tendo como finalidade, empregar a abordagem avaliativa, através de revisões bibliográficas em artigos, teses, doutrinas, legislação e jurisprudências pertinentes. Utilizando

[11] Graduando do 4° Período do curso de Direito da Faculdade Boas Novas (FBN). Email: marcos20230285@aluno.fbnovas.edu.br

[12] Graduanda do 4° Período do curso de Direito da Faculdade Boas Novas (FBN). Email: keilamaria@gmail.com

[13] Mestra em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, pela Universidade do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Processual Penal e Processo Penal, por essa mesma instituição de ensino. Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos, pela Universidade Nilton Lins (UNINILTON). Graduada em Direito pela Universidade do Amazonas (UFAM). E-mail: sylvia.chaves@fbnovas.edu.br

ISBN: 978-65-0071146-2

também, pesquisa e questionários feitos em alguns tabelionatos de notas de Manaus/AM, para que seja possível adquirir mais subsídios a respeito das vias administrativas voltadas ao divórcio consensual.

PALAVRAS-CHAVES: Polarização Política. Democracia. Liberdade de Expressão.

1 INTRODUÇÃO

O Divórcio ao discorrer sobre seu caráter assistencial, segundo o Código Civil de 2002, (Doravante CC), há uma problemática jurídica em voga, que foi de incluir o cônjuge no direito de concorrer com a herança junto aos ascendentes e descendentes. Pois, ao analisar tal propositura, pode-se perceber que essa assistência não configura uma herança propriamente dita, logo como pode ser uma herança antecipada? Por exemplo, se o marido falece e o casal tem dois filhos, a viúva será o 'terceiro filho'. Vai concorrer e ter um terço dessa herança sobre os bens particulares.

O que acontece é que muitas pessoas, nos dias de hoje, casam-se sobre o regime de separação de bens e fazem um pacto antenupcial, que é um contrato de antes do casamento prevendo o regime de separação de bens. De modo que se eles divorciam, ninguém tem meação. Cada um é dono dos bens que estão em

ISBN: 978-65-0071146-2

seu nome. Desta maneira, ao se divorciarem ninguém tem meação, cada um sendo dono dos bens que estão em seu nome. Surge outro problema, que é causado pelo artigo 426 do CC de 2002, que diz que é proibido renunciar herança de pessoa viva.

Nesse sentido, este pacto antenupcial, que escolhe o regime de separação de bens, não impede que se morrer um dos cônjuges, um deles se tornem herdeiros ou coherdeiros. Muita gente se vê numa situação indesejada porque não gostaria que esses bens particulares se comunicassem. E quem não quer a comunicação em vida, com o divórcio, não quer que ela aconteça pela morte em inventário.

Porque se desejasse a comunicação poderia fazer um testamento deixando para a(o) viúva(o). Na verdade, o Código Civil, com esse artigo 426, inviabilizou que os contratos antenupciais admitissem uma cláusula de renúncia de herança. Todo mundo diz que é proibido renunciar a herança de pessoa viva, portanto os pactos antenupciais de separação de bens não teriam de valer depois da morte.

Assim sendo, a fim de discorrer sobre essas problemáticas apresentadas no prelúdio deste artigo, empregou-se a metodologia de cunho bibliográfica, cujo construto cognitivo deram o devido aporte para se produzir as seções desta pesquisa.

2 DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL: O DIREITO ALIDO AOS ATOS NOTARIAIS

Os atos notariais são de extraordinária importância para o meio social, pois eles dão fé pública para os documentos e procedimentos realizados neste meio. Não esquecendo que os mesmos são o passo inicial para dar entrada em documentações essenciais para a população, como o registro de nascimento, que sem ele não poderíamos realizar a emissão do RG, e nem mesmo poderíamos nos casar, ou comprovar que estamos vivos de fato. Tendo em vista isto, é de fundamental importância a existência dos tabelionatos e registro no campo social, para abordar mais afundo sobre este tema ao restante deste trabalho, para dar mais informações e comprovar por meios de códigos leis, livros voltados a temática de divórcios e vias extrajudiciais, pesquisa de campo feitas em alguns cartório localizados na cidade de Manaus/AM.

A chamada lei do divórcio passou a designar o desquite como separação judicial, revogando o código civil de 1916. A lei estabeleceu a modalidade de divórcio-conversão, isto é, depois de separado judicialmente por três anos, o casal poderia requerer a conversão da separação em divórcio. Abria também a possibilidade do divórcio direto, mas somente para os casais

separados de fato há mais de cinco anos, é importante destacar que esse divórcio era admitido somente uma única vez.

Paulo Hermano e Edson Pires (2012), reforçam sobre a dissolução matrimonial, pois tais tratativas, servem para estabelecer que a separação judicial pode, também, ser pedida se um dos cônjuges provar a ruptura da vida em comum há mais de um (1) ano consecutivo (art. 5º, § 1°), e, a impossibilidade de sua reconstituição; e, que a conversão em Divórcio da separação judicial dos cônjuges existente há mais de um (1) ano, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente será decretada por sentença, da qual não 8 constará referência à causa que a determinou (art. 25).

Em meados do ano de 1988 essas leis foram alteradas, diminuindo o prazo para conversão e não colocou limites ao número de divórcio, que era limitado. Com a lei 11.441 de janeiro de 2007, que é referente ao divórcio por vias extrajudiciais, o divórcio e a separação consensual podem ser requeridos por vias administrativas, sendo possível quando o casal não tiver filhos menores de idade ou incapazes.

3 TIPOS DE DIVÓRCIO

No país são possíveis alguns tipos de divórcio atualmente, o consensual que é aquele conhecido como

ISBN: 978-65-0071146-2

amigável, é quando ele se inicia já com a própria concordância do casal com relação ao divórcio, ou seja, os dois estão de acordo em se divorciarem, esse processo leva geralmente de um mês a três meses, já com relação ao divórcio litigioso, que seria o divórcio com divergência de entendimento, o mesmo já se inicia com a discordância de um dos cônjuges com relação a esse processo, com isso o casal deverá levar o processo ao juiz para deliberar e decidir como ficará a partilha dos bens a visitação dos filhos, a guarda e a pensão alimentícia, ou seja, será um processo demorado e burocrático.

Uma outra opção bem rápida, é quando o casal pretende se separar amigavelmente e consensualmente, os mesmos poderão se socorrer ao cartório de notas, para que o mesmo seja realizado é necessário seguir alguns protocolos, que consiste em não possuir filhos menores de idade, incapazes, e a esposa não pode estar grávida, Christiano Cassettari (2022), reforça que mesmo que um dos cônjuges tenha filho menores, porém com outro parceiro, não impede o divórcio extrajudicial, já que o mesmo exige a existência de filhos em comum do casal, seguindo tais requisitos eles poderão realizar esse procedimento em dias, sendo um caminho muito mais rápido que o divórcio consensual e o litigioso.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

4 DOCUMENTAÇÃO

Vamos supor que um cliente entrou em contato com a advocacia ou advogado para dar entrada em um divórcio, o primeiro passo é realizar algumas perguntas, se tem filhos menores de idade, se tiver, o divórcio de cartório geralmente não é uma escolha, pois é preferido um processo judicial. É importante realizar um atendimento para questionar sobre a partilha dos bens e a guarda dos filhos. O artigo 733 do Código Civil dispõe sobre os requisitos necessários voltados ao divócio consensual:

> Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art.731. § 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras. § 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial (BRASIL, 2015).

No divórcio extrajudicial, os questionamentos serão sobre a partilha dos bens, o pacto antenupcial, e será

confeccionada a minuta do acordo, pois no cartório é realmente feito um acordo, visto que as partes estarão entrando em uma abonação, no final será necessário a assinatura das partes na última folha, para que tudo seja acordado. No caso de haver filhos menores, e mesmo assim as partes requererem o divórcio consensual, será necessário a presença da defensoria pública, uma vez que o mesmo tem que se manifestar para estar ciente de que os interesses das crianças estão sendo resguardadas neste acordo, dando a sentença, as partes podem se dirigir ao cartório para poder fazer a alteração na certidão de casamento.

Para dar entrada no divórcio, seja ele judicial ou extrajudicial é necessário a presença de um advogado, já que foi divulgado no Diário Oficial da União a Lei nº 11.965/2009, nela informa que o tabelião é autorizado lavrar a escritura pública de partilha, inventário, separação ou divórcio consensuais firmados em cartório somente com a companhia de um advogado ou defensor público.

Referente a documentação, para a realização do divórcio judicial, os documentos principais são, cópias e originais do RG, CPF, comprovante de endereço de cada uma das partes, certidão de casamento, certidões de nascimento dos filhos, se houver e documentação dos bens a serem partilhados. Em relação ao divórcio extrajudicial, os documentos solicitados são cópias e originais do RG, CPF, comprovante de endereço de

cada uma das partes, certidão de casamento, certidões de nascimento dos filhos, se houver, pacto antenupcial, se houver e plano de partilha dos bens ou lista dos bens a serem partilhados.

5 DIFICULDADES NO ACESSO À JUSTIÇA

Em nossa Constituição Federal (1988), em seu artigo 5°, inciso XXXV prevê que todos tem direito a justiça, porém ninguém deve ter seu acesso à justiça ameaçado ou lesado. Com isso, mesmo assim os cidadãos possuem muita dificuldade em ter acesso à justiça, essa dificuldade de acessar um bom profissional, mesmo sendo um princípio fundamental garantido pela cláusula pétrea constitucional do direito de ação previsto no artigo 5 incisos 34 e 35, de nada adianta ter um direito de ação se não consegue acessar o judiciário. Tais princípios estão vinculado ao dever estatal de garantir o direito ao acesso à justiça. A obra clássica voltada a este assunto é o acesso à justiça dos italianos Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

No século passado, eles desenvolveram a sua obra voltada em três ondas, que precisam ser obedecidas para que o direito de ação seja preservado e garantido na forma constitucional. A primeira onda diz respeito ao acesso à justiça

para aqueles que não possuem condições financeiras, pois o acesso à justiça não pode ser um privilégio dos ricos.

A segunda onda está relacionada com a concessão pelo magistrado de uma tutela jurisdicional adequada, ele não pode se prender a excessivamente a instrumentalidade das fórmulas, isto existia muito no final dos anos 80 até começo dos anos 90, qualquer que fosse o equívoco ocorrido pelo advogado, o juiz extinguiu o processo e o advogado teria que recomeçar o processo. Isso não era uma perfídia para com o decorrer da ação, mas para todo aquele servidor do poder judiciário que atuou no processo até então, pois todo seu trabalho será perdido, ao invés de o juiz agir desta maneira ele deve na sua função deve analisar o problema, e entender o porquê a parte foi até o poder judiciário, e a sua tutela deve resolver o problema lhe dando uma solução definitiva. A terceira onda diz a respeito ao acesso ao próprio poder judiciário, pois ele não pode ser uma caixa preta inacessível, pois a pessoa que faz parte do processo ela deve estar a par dele, saber sobre a movimentação do mesmo.

Olício Sabino nos traz um pensamento voltado ao acesso à justiça:

> Por outro lado, oportuno dizer que somente as reformas processuais do sistema judiciário não bastam para tornar mais efetivo o Acesso à Justiça. Por isso, vem ocorrendo a adoção de

> métodos alternativos de resolução de conflitos, utilizando procedimentos mais simples ou julgadores mais informais. Com os problemas da administração da justiça e a conscientização de que o importante é a pacificação social e não o meio pelo qual ela é obtida vêm sendo adotadas algumas formas alternativas para a solução de conflitos, reforçadas pelo fato de o próprio processo precisar passar por um novo modelo, procurando se via menos formal e mais rápida e econômica para atender as pessoas que ficam impedidas de recorrer ao Judiciário (MATEUS, 2011, p. 108).

Na verdade, muitas pessoas até hoje têm muitas dificuldades quando o assunto é garantir acesso à justiça, pois por muitas vezes não sabem como dar entrada nos processos, a quem recorrer para garantir, fato esse é que nem sabe como funciona o mundo jurídico, de forma que faz com que sejam criados meios não judiciais para que tais pessoas possuam a justiça e tenha seus direitos garantidos.

6 A IMPORTÂNCIA DOS ATOS NOTARIAIS

O direito notarial registral, vem ganhando muito interesse perante a comunidade jurídica, não só para aquelas pessoas que estudam para concursos públicos para cartórios, mas também por aqueles que atuam dentro dos cartórios, atualmente existem alguns advogados que realizam a chamada

advocacia extrajudicial, que se vale dos cartórios, para que de maneira rápida e eficaz alcançar seus objetivos e dos clientes. Em nossa Constituição Federal podemos encontrar o artigo 236 que estabelece as atividades notariais, assim o diz:

> Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Regulamento)
> § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.
> § 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. (Regulamento) § 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses (BRASIL, 1988).

Existem argumentos de pessoas não tão sólidos que, costumam dizer que os cartórios não são necessários, que são uma forma de burocracia no mau sentido da palavra, porém nós vivemos em uma sociedade cercada de insegurança, existem pessoas a todo instante querendo enganar e tirar vantagens de outras pessoas, os cartórios entram nesse meio como agentes de pacificação social e de oferta de segurança jurídica, quando

recorremos ao mesmo buscam a segurança jurídica. Uma ata notarial, não é nada mais, nada menos que uma escritura pública, pode ser ela de compra e venda, inventário o divórcio, entre outras.

Existem alguns atos notariais que a presença do advogado é fundamental e obrigatória, são eles divórcio, inventário, usucapião e constituição e extinção de pessoa jurídica. Em alguns casos a presença do advogado não é obrigatória, porém muito recomendada, por exemplo, o aconselhamento de um advogado voltado para um testamento público, dispondo uma manifestação de última vontade, pois tal aconselhamento é fundamental para que a pessoa saiba as consequências daquele ato que ela está praticando. Um procedimento muito utilizado atualmente, é a união estável, sendo completamente informal, diferente do casamento, para que ela ocorra é necessário a união entre duas pessoas, do mesmo sexo ou opostos, pública, continua e duradoura com o objetivo imediato de constituir família.

A sua existência decorre da sua própria informalidade, a realização de um contrato de convivência ou de uma escritura pública de união estável, apenas declara a existência dessa união, esses documentos não criam a união estável, ao contrário do que ocorre com o casamento.

ISBN: 978-65-0071146-2

Antes para que ela pudesse existir, era necessário um tempo mínimo de relacionamento de cinco anos, depois foi para dois, e hoje não existe mais esse tempo mínimo, com tudo, houve uma decisão do STJ que não reconheceu uma união estável com contrato de convivência de apenas duas semanas, em que um dos conviventes faleceu, ao argumento de que não houve um tempo mínimo de convivência, que no caso o tempo irá depender da subjetividade do juiz.

O cartório é um órgão público diretamente vinculado ao tribunal de justiça de cada estado, que presta um serviço público. Possuímos diversos tipos de cartório, tabelionato de notas, de protestos, Ofícios de Registros de Contratos Marítimos, e Registros civil de pessoa naturais (RCPN), de pessoas jurídicas (RCPJ), de título e créditos (RTD) e imóveis (RI).

Muitas pessoas acham que os cartórios são só cartórios, e que todos trabalham com a mesma coisa, porém não são, eles são divididos entre tabelionatos e registros. A função do cartório é dar fé pública para os documentos, registros, escrituras, enfim, aos documentos daquela serventia.

Os cartórios são muito importantes para a sociedade, pois eles consistem tanto em emitir certidões de nascimento, casamento, divórcio, como também atas notariais, união estável e vários outros documentos. Para dar mais clareza sobre a

importância de tal serventia, o registro, seja ele de nascimento, casamento ou óbito, é essencial para a sociedade, pois são eles que fornecem alguns dos direitos básicos do ser humano. Um dos atos muito conhecido no meio do direito relacionado aos atos notariais, é a escritura pública, é nela que é feito o divórcio consensual. O artigo nº 108, do Código Civil diz:

> Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país (BRASIL, p. 2002).

Então podemos observar que a escritura pública, um ato notarial, é algo totalmente necessário para a sociedade, pois a mesma fornece eficácia jurídica para os contratantes, para que os mesmos tenham seus direitos garantidos, com um custo benefício 13% menor.

7 O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL ATRVÉS DO E-NOTARIADO

O e-notariado foi lançado em abril de 2019, com uma oferta bem limitada de serviço, porém nos anos de 2020 e 2021

foi moderna e regulamentado pelo provimento 100/2020, do conselho nacional de justiça, que prevê a realização de atos notariais de forma online com os mesmos efeitos de atos presenciais, o mesmo diz em seu artigo 3º: Art. 3º. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico: I - videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico; II - concordância expressada pela partes com os termos do ato notarial eletrônico; III - assinatura digital pelas partes, exclusivamente através do e-Notariado; IV - assinatura do Tabelião de Notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil; IV - uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital (BRASIL, 2020).

Em resumo o e-notariado é uma plataforma online desenvolvida e gerida pelo conselho federal do colégio notarial do brasil que permite acessar serviços de cartório de todo brasil de forma segura e totalmente digital, se a necessidade de comparecimento presencial ao cartório físico, o acesso a plataforma que fica disponível ininterruptamente durante as 24 horas do dia se dá através do endereço www.e-notariado.org.br, ou por aplicativo para celulares android ou ios, e funciona por meio de certificado digital e-notariado que é emitido gratuitamente é válido por três anos, que deve ser solicitado a um tabelionato.

ISBN: 978-65-0071146-2

Essa solicitação pode ser feita presencialmente ou por videoconferência, após a identificação e conferência dos documentos, o tabelião irá emitir o certificado digital que ficará instalado no aparelho celular do solicitante e onde poderá ser feita a gestão de todos os documentos digitais pendentes de assinaturas ou a assassinados.

Esse certificado nada mais é que uma identidade digital de uma pessoa ou de uma empresa, é através dele que se dá a autenticidade, a autoria e a integridade, com ele emitido e instalado, basta fazer login no e-notariado, escolher o serviço desejado e agendar a videoconferência que será conduzida pelo tabelião de notas, ao término do ato o tabelião fará a leitura do conteúdo na íntegra e colhera a manifestação de vontade dos participantes.

Os documentos serão enviados por e-mails para que haja a validação com a assinatura digital, e os efeitos dos atos são imediatos. Entre os principais serviços realizados pela plataforma, estão o reconhecimento de firma, divorcio, união estável, emancipação de menores, testamento, inventário e partilha, autorização de viagens para menores e outros. Reforçando que todos os atos realizados nesse formato eletrônico são necessariamente precedidos de uma videoconferência notarial para registrar o consentimento das partes sobre o ato ratificado.

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

O ato após realizado após registrado, ficará disponível na plataforma para as partes envolvidas, podendo ser salvo no computador ou em outro dispositivos.

O divórcio consensual através do E-notariado, é muito conhecido no meio jurídico como divórcio on-line, o mesmo foi criado durante a pandemia, trazendo um novo conceito para meio extrajudicial, firmado pelo provimento nº 100 pelo CNJ, implantando uma forma eletrônica para que o tabelião realize atos notariais, surgido a desmaterialização, pois houve uma transferência do físico para o meio digital.

No E-notariado, existem três fases para se realizar o procedimento, o primeiro é entrar em contato com o cartório escolhido, por e-mail, ou outro meios eletrônicos, para dar entrada no divórcio, encaminhando os documentos digitalizados, realizar os pagamentos dos emolumentos, após isso o tabelião irá conferir os dados, e veracidade do procedimento será realizado por meio de videoconferência a comunicação com as partes do processo para que entrem em acordo e estejam a par de todo o procedimento para que possa ocorrer a lavratura do ato.

ISBN: 978-65-0071146-2

8 A CELERIDADE DO DIVÓRCIO ATRAVÉS DOS TABELIONATOS

O divócio consensual, tendo um acordo entre as partes, já que há um consenso entre as partes, o mesmo pode ser feito em cartório. Para que possa ser efetuado, não pode haver filhos menores e a mulher não pode estar grávida. Uma das grandes vantagens, é que ele é bem mais rápido, vamos supor que o casal que entra com um processo judicial, mesmo estando em acordo, até entrar com o processo, a outra parte ser citada, dependendo da sentença do juiz para declarar que os mesmo estão agora divorciado, leva um tempo, por mais rápido que seja, ainda leva alguns meses.

Já no cartório, pode ser feito por escritura pública, mais rápido e direto, temos também o fator econômico, já que os custos são bem mais baixos, por mais que existam as custa 16 notariais, elas são bem menores que na via judicial, já que o divórcio litigioso pode durar anos, o dinheiro gasto será enorme. As partes, no divórcio consensual irão contratar apenas um advogado, algo que irá diminuir bastante as custas dos contratantes. A lei que estabelece todos os critério a respeito do funcionamento do divórcio extrajudicial é a Lei 1.441 de 2007, a mesma diz:

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

> Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. § 1 o A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis. § 2 o O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. § 3 o A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei (Brasil, 2007).

Pode-se ver acima que são muitos os benefícios agregados ao divórcio por via administrativa, pois além da celeridade do procedimentos, as custas que as partes do processo irão ter durante o ato serão bem menores em relação ao divórcio judicial.

9 DA RESPONSABILIDADE

Em março de 2015 o STF julgou o recurso extraordinário 842846 que trava sobre responsabilidade civil do cartório de registro de imóveis no caso de erro na averbação de

uma hipoteca, nesse caso, a hipoteca foi averbada em outra o que gerou prejuízo para a proprietária do imvel hipotecado, nessa situação o STF entendeu que mesmo se tratando de responsabilidade do estado, a mesma também decorre do cartório pois o mesmo exerce uma função delegada do estado, e a base inicial dessa decisão, está relacionada ao artigo 37 paragrafo 6 da Constituição Federal (1989). O artigo que menciona a responsabilidade cível dos tabelionatos é o artigo 22º da Constituição Federal, que diz:

> Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso (BRASIL, 1994).

É possível observar que o artigo reforça ainda mais a decisão tomada pelo STF, observando as responsabilidades constituídas aos notários através da constituição. Desta forma, a partir desta decisão, quando se tratar de erro do cartório, verifica-se que a um nome incorreto, além de o proprietário promover uma ação em face da pessoa que deu entrada no registro, também pode entrar com ação cível de indenização de danos morais dentro deste prazo de 5 ano, a partir da

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

constatação do dano, e da data da averbação do registro de imóveis.

10 UNIÃO ESTÁVEL

Muitos casais estão optando pelo procedimento de união estável, tanto por sua eficácia jurídica quanto por sua celeridade e custo benefício. O valor da união estável está atualmente abaixo de um casamento, pois se trata de uma ata notarial. Podemos levar em consideração o tempo de realização e dissolução, ambos se tornam bem mais rápido do que um procedimento para casamento e divorco, garantindo também segurança jurídica para as partes contratantes. O artigo 226 em seu parágrafo 3º, diz:

> Art. 1º É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.
>
> Art. 2° São direitos e deveres iguais dos conviventes: I - respeito e consideração mútuos; 17 II - assistência moral e material recíproca; III - guarda, sustento e educação dos filhos comuns (BRASIL, 1996).

ISBN: 978-65-0071146-2

Voltada para dar garantia para aquelas pessoas que não celebraram a sua união em um casamento, para que os mesmos pudessem usufruir do direito de ter estabelecido em seu tempo de convívio uma união duradoura, contínua e com o intuito de constituição familiar. Para que uma união estável seja reconhecida juridicamente, ao contrário de que muitos pensam, ela não pressupõe a formalização, ou seja, diferentemente do que ocorre no casamento, não é necessário que haja uma formalização, um documento, um casal não precisa ir até o tabelionato de notas, tampouco ao cartório de registro civil, para dar inicio, para formalizar uma união estável, as partes podem vivenciar a união estável e somente vir a reconhecer quando ela já finalizou, ao final, no momento da dissolução.

Os requisitos que se fazem indispensáveis para que se possa detectar a união estável naquele relacionamento é que ela seja pública, contínua, duradoura, com o intuito de constituir família, quanto ao requisito da publicidade, para que a união estável seja detectada, o casal há de ser visto como se fossem casados, eles coabitam, dividem toda a vida deles, como se fossem casados, ou seja, eles constituem uma união que é caracterizada como uma entidade familiar.

Quanto a continuidade, não pode ter dissoluções de continuidade no tempo, pois como já dito antes além de uma relação pública, a mesma deve ser contínua, e duradoura.

ISBN: 978-65-0071146-2

Embora não haja um período mínimo exigido pela lei, tal como no passado em que ela devia perdurar por cinco anos, para que então se pudesse reconhecê-la, ela tem que ter uma certa durabilidade, por no mínimo seis ou três meses, 1 ano. O último requisito, é o intuito de constituição de família, não é necessário que o casal tenha filhos para que aquela relação se configure uma união estável, basta que eles tenham o projeto de familia, nao o projeto de gerar prole, mas que eles tenha a relação formada como se fossem efetivamente uma família.

A união estável é equiparada a todos os efeitos do casamento, porém não são idênticos, a primeira diferença é quanto ao modo de constituição o casamento é constituído a partir de um ato formal em que os noivos vão aos nubentes e assinam um contrato de casamento, ou seja, a partir daquela data eles estão casados.

Já na união estável, a mesma é constituída a partir de um fato, então um fato ocorre e só depois que se torna uma união pública contínua e duradoura e com intenção de constituir família, somente assim o companheiros irão poder registrar essa união estável no cartório. A dissolução da união estável pode ser feita diretamente no cartório, porém se tiver filhos menores de idade terá que recorrer à justiça, como reforça Ivone Zeger, afirma:

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

> Se os dois estão de acordo quanto à separação, divisão dos bens e pensão, e se o casal não possuir filhos menores ou incapazes, então não é necessário recorrer à justiça. A união estável pode ser reconhecida e dissolvida em cartório, contudo, se vocês tiverem filhos menores ou incapazes, será necessário recorrer à via judicial, mesmo que a separação seja amigável (ZEGER, 2011, p. 79).

Podemos observar que a dissolução da união estável é equipara a do casamento por via administrativa, pois por mais que o casal esteja de acordo com o divórcio, o mesmo não pode prosseguir somente por vias extrajudiciais por causa da presença de filhos menores de idade e incapazes, tornando o processo judicial. A união estável por ser justamente equipara ao casamento civil, pode ser convertida para que seja celebrado o casamento, caso, assim prefira as partes, pois como ela não pode fazer alteração no estado cível, muitos companheiros optam pela convenção de união estável em casamento, como ratifica Tânia Nigri:

> A constituição Federal, em seu artigo 226, equiparou a união estável ao casamento, dispondo em seu parágrafo 3º que "é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher,como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". Diante Disso, há a possibilidade de os conviventes homoafetivos ou heteroafetivos irem ao cartório

Verum
ISBN: 978-65-0071146-2

> para pedir a conversão da união estável em casamento, quando, mesmo sem realização da cerimônia, é feito o processo de habilitação , após, os conviventes passam para o estado civil de casados (NIGRI, 2020, p. 61).

Podemos ver que a união estável abriu portas para que os homoafetivos pudessem ter direito a celebração de casamento, algo que revolucionou o conceito de família em nossa sociedade, incluindo-os no meio social familiar brasileiro, algo que não era possível a alguns anos. Outra diferença substancial entre o casamento e a união estável, é que o casamento tem o poder de mudar o estado civil das partes, ou seja,a partir do momento em que se celebra o contrato de casamento, as partes passam a ter o estado civil de solteiras para casadas, e nunca mais possuirão o estado civil solteiras, somente de divorciadas, agora, na união estável, alguns tem o entendimento de que se existe o estado civil de união estável.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração os fatos expostos acima, em relação ao direito notarial, conseguimos observar que muitos advogados não tiveram nem possuem acesso as informações necessária para se ter a ciência de como funcionam as vias administrativas, e por isso, muitos acabam levando seus

processos por vias judiciais, por não conhecer o tabelionatos, nem tendo ideia de que por eles os procedimentos podem ser finalizados com mais celeridade e com eficácia.

Tendo em vista tal fato, torna-se necessária a implementação de políticas públicas na sociedade que possam fornecer informação, para que a população esteja ciente de seus direitos civis em relação ao matrimônio e ao divórcio extrajudicial, pois o mesmo traz muitos benefícios para os contratantes, tanto pela celeridade que ele fornece, quanto pelo custo benefício proporcionado pelo mesmo, importante que a execução dessas política públicas deixe o público alvo informado sobre seus procedimentos, fazendo com que fiquem cientes sobre a eficácia jurídica do processo por meio de vias administrativas com o fim de que os contratantes passem a confiar ainda mais em vias extrajudiciais e nos tabelionatos que fornecem fé pública em seus serviços apresentados para a sociedade.

Os cartórios são como braços para o poder judiciário, a ideia principal, é desafogar o judiciário e a agilizar o resultado das partes, atualmente cartórios protocolam procedimentos como inventário, divórcio que antes eram de exclusividade do poder judiciário, além disso o cartório preve a segurança jurídica dos atos, autenticidade e eficácia dos procedimento, por isso deve haver a conscientização dos advogados para que os

mesmos saibam que é possível fazer um procedimento mais célere pelas vias administrativas.

Ressaltando também a necessidade de implementação de palestras e aulas voltadas para os cursos de direito, para que os estudantes possam ter uma noção de como funcionam as vias administrativas, e que saibam que a mesma pode dar a veracidade jurídica necessária para muitos procedimentos, já que muitos jurídicos hoje em dia utilizando o o direito notarial para que haja um procedimento mais célere, que os demais que forem ingressar nesse meio obtenham mais informações e que futuramente irão usufruir dos atos notarias em alguns processos jurídicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de jan. de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007. Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 04 de janeiro de 2007. Disponível em: . Acesso em: 13 janeiro. de 2024

ISBN: 978-65-0071146-2

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: . Acesso em: 01 jun. de 2023

ORO, Ari Pedro. O atual campo afro-religioso gaúcho. **Civitas**. Porto Alegre, v. 12, n. 3, p. 556- 565, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de março de 2015. Disponível em: . Acesso em: 01 jan. de 2024.

BRASIL. Lei Nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília**, DF, 26 de dezembro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm#:~:text=Par%C3%A1grafo%20%C3%. Acesso em: 01 de jan. de 2024.

BRASIL. LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996. Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília**, DF, 10 de maio de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9278.htm. Acesso em: 13, jan. de 2024

BRASIL. LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios) **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 de novembro de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm#:~:text=

13.137%2C%20de%202015)-, Art. Acesso Em: 14 de jan de 2024

BRASIL. LEI N o 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 de setembro de 1850. Disponívelem: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. Acesso em: 14 de jan. de 2024

CASSETTARI, Christiano. **Divórcio, extinção de união estável e inventário por escritura pública**. 10. ed. São Paulo: Editora Foco, 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant . **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Editora saFE, 2002.

GAGLIANO, Pablo S. FILHO, Rodolfo M. V. Pamplona. **O divórcio na atualidade**. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

NIGRI, Tânia. **União estável**. São Paulo/SP: Editora Blucher, 2020.

Provimento Nº 100 de 26/05/2020. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília 26 de maio de 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334. Acesso em: 19 de jan. de 2024.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares; FONSECA, Edson Pires da; **Casamento e Divórcio**: na Perspectiva Civil Constitucional, São Paulo/SP: Editora JH Mizuno, 2012. Disponível em: http://vlex.com.br/source/casamento-divorcio-14081/. Acesso em: 06 jun. 2023

ZEGER, Ivone. **Família**: Perguntas e respostas. São Paulo: Summus Editorial, 2011.